

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÕES MUNICIPAIS

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Regresso de licença sem remuneração
pág. 895

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Acordo de cedência de interesse público - Prorrogações de acordos de cedência de interesse público - Mobilidades na categoria - Mobilidade Intercarreiras - Prorrogações de mobilidades na categoria - Consolidações de mobilidades na categoria - Cessação de mobilidade na categoria - Ingressos por procedimento concursal - Cessação de período experimental - Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - Retificação
pág. 895

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 03/SMPC/2026 (Suplência)
pág. 898

POLÍCIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 13/PM/2026 e 14/PM/2026 (Viaturas abandonadas) - **Edital/Anúncio** (Venda e Convocação de Credores - Direção de Finanças de Santarém)
pág. 898

DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Despacho n.º 193/CML/2026
pág. 902

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

Processos
pág. 902

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos

pág. 902

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA VERDE

Concurso Público para atribuição de talhões de horta nos Parques Hortícolas Municipais do Bairro 2 de Maio, Carnide, Quinta das Carmelitas e Vale de Chelas
pág. 902

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos

pág. 909

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncios n.ºs 674/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026 e 727/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026 - Anúncios n.ºs 684/UCT/DGEP/2026, 686/UCT/DGEP/2026 e 739/UCT/DGEP/2026
pág. 911

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 914

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

pág. 914

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

pág. 914

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOR/2026 (Subdelegação de competências no chefe da Divisão da Brigada LX Oriental da Unidade de Intervenção Territorial Oriental)

pág. 914

UNIDADE DE INTERVENÇÃO CENTRO HISTÓRICO

Anúncios n.ºs 654/UCT/UITCH/2026, 662/UCT/UITCH/2026 e 665/UCT/UITCH/2026

pág. 916

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

Retificação ao Aviso n.º 15/2026 [Abertura de procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx)]
pág. 921

NOTICIÁRIO

LISBOA OCIDENTAL - SRU, E. M., S. A.

Subdelegação de competências da diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público nos Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público da Lisboa SRU - Subdelegação de competências da diretora da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra nos Gestores de projeto e técnicos superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra da Lisboa SRU
pág. 951

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Regresso de licença sem remuneração

RSB - Em 2025/11/03, Jorge Filipe Fazenda Barata, trabalhador n.º 953701, foi autorizado o regresso de licença sem remuneração, por despacho de 8 de outubro de 2025 do Vice-presidente, na categoria de subchefe de 2.ª classe, da carreira de bombeiro sapador, correspondente à 2.ª posição remuneratória de bombeiro sapador e ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

SG/DAOSM - Em 2026/03/20, José Ricardo Alexandre Malhão, trabalhador n.º 952767, foi autorizado o regresso de licença sem remuneração, por despacho de 26 de fevereiro de 2026 do Vice-presidente, na carreira/categoria de técnico superior (Urbanismo e Planeamento), correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 21 e 26 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Acordo de cedência de interesse público

DMEI/DEPEP - Ana Maria Mansos da Silva Gracindo, técnica superior (Ciências da Comunicação), trabalhadora n.º 951702, por despacho de 2026/04/09 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada o acordo de cedência de interesse público na SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, com efeitos a partir de 15 de abril de 2026.

Prorrogações de acordos de cedência de interesse público

DMAEVCE - Cláudia Sofia Pires Gomes Manso Preto, técnica superior (Direito) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhadora n.º 960103, por despacho de 2025/12/23 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

DMEI - Jorge Fernando Horta Marques, técnico superior (Engenharia Civil) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhador n.º 957116, por despacho de 2025/12/23 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

SG - Margarida Santos Lopes Fino, técnica superior (Ciências da Comunicação) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhadora n.º 957095, por despacho de 2025/12/23 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

DMGP - José Manuel Mota Leal, técnico superior (Direito) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhador n.º 956258, por despacho de 2025/12/23 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

SG/DRMP - Lúcia Maria Castro Afonso, técnica superior (Direito) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhadora n.º 962355, por despacho de 2026/02/13 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

Mobilidades na categoria

SG/DAOSM - Diana Cecília do Espírito Santo Prudêncio, técnica superior (Línguas e Tradução) da Junta de Freguesia da Misericórdia, trabalhadora n.º 963140, por despacho de 2026/01/07 do Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2026.

SG/DAOSM - Manuel Eddy Valente Resende, técnico superior (Direito) da Câmara Municipal de Cascais, trabalhador n.º 963243, por despacho de 2026/04/13 do Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2026.

DMAEVCE/DEV - Nuno Alexandre Collinson Pestana, assistente operacional (Jardineiro), trabalhador n.º 962125, por despacho de 2026/04/09 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria na Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, com efeitos a partir de 13 de abril de 2026.

DMRH/DSHS - Cristina Maria da Rocha Santos Silva, técnica superior (Sociologia), trabalhadora n.º 220759, por despacho de 2026/03/14 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2026.

DMAEVCE - João Paulo Ferreira Mendes Fernandes, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 961112, por despacho de 2026/04/17 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Junta de Freguesia do Areeiro, com efeitos a partir de 1 de abril de 2026.

DMC/DPC - Ana Luísa Fernandes Almerum, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 960735, por despacho de 2026/04/13 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com efeitos a partir de 1 de maio de 2026.

DMRH/DGRH - Mónica Oliveira Bento, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 954096, por despacho de 2026/04/19 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal de Almada, com efeitos a partir de 1 de maio de 2026.

SG/DJ - Francisco João Graça Esteves, técnico superior (Direito), trabalhador n.º 959967, por despacho de 2026/03/21 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, com efeitos a partir de 1 de abril de 2026.

SG/DJ - Adrian Stanculete, técnico superior (Direito), trabalhador n.º 959964, por despacho de 2026/03/21 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, com efeitos a partir de 1 de abril de 2026.

SG/DJ - João Afonso Félix Tomé Loia de Almeida, técnico superior (Direito), trabalhador n.º 961449, por despacho de 2026/02/25 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria no Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com efeitos a partir de 1 de março de 2026.

Mobilidade Intercarreiras

DE - Maria de Fátima Ramos Pacheco, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959255, por despacho de 2026/04/14 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade intercarreiras para a Direção-Geral do Território, com efeitos a partir de 1 de maio de 2026.

Prorrogações de mobilidades na categoria

SG/DAOSM - Pedro Miguel Gomes Sanches, técnico superior (Sociologia) do Instituto da Segurança Social, trabalhador n.º 960094, por despacho de 2026/04/13 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

DDS - Marisa Carolino Gomes, técnica superior (Sociologia) do ISCTE, trabalhadora n.º 956740, por despacho de 2026/01/19 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

SG/DAOSM - Ana Filipa Matos da Costa Silva, técnica superior (Intervenção Social) da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, trabalhadora n.º 957612, por despacho de 2026/03/15 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

Consolidações de mobilidades na categoria

DDS - Ângela Maria Farinha Peres, assistente técnica (Administrativa) da Junta de Freguesia de Santo António, trabalhadora n.º 962110, por despacho de 2026/01/23 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

SG - Paulo Jorge Rebelo Sequeira, assistente operacional (Auxiliar) da Junta de Freguesia de Santo António, trabalhador n.º 962350, por despacho de 2026/01/23 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2026.

DMAEVCE - Ana Margarida Morgado Oliveira Guerreiro, técnica superior (Medicina Veterinária) da Câmara Municipal de Setúbal, trabalhadora n.º 962274, por despacho de 2026/01/23 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2026.

DMHU/DHU - Tomás Alexandre Fernandes Veríssimo, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza) da Junta de Freguesia de Marvila, trabalhador n.º 962276, por despacho de 2026/03/21 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 21 de março de 2026.

DMHU/DHU - Tiago Miguel da Costa Lourenço, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza) da Junta de Freguesia de Marvila, trabalhador n.º 962275, por despacho de 2026/03/21 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 14 de abril de 2026.

DMC - Joana Mafalda Fernandes Martins, técnica superior (Área Financeira) da Junta de Freguesia de Arroios, trabalhadora n.º 960945, por despacho de 2026/01/23 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

DMC - Lénia Vanessa Duarte Esteves Almeida Loureiro, técnica superior (História) da Câmara Municipal de Loures, trabalhadora n.º 961550, por despacho de 2026/01/23 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2026.

Ana Catarina Gonçalves Silva, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 960064, por despacho de 2026/03/29 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria no Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Cessação de mobilidade na categoria

UCT/UITC - Pedro Miguel Cabral Dias, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 954846, cessou a mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Mafra, em 30 de abril de 2026.

Ingressos por procedimento concursal

DE - Azenaith Marta Abias Malungo Ventura, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959438, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, com efeitos a 1 de março de 2026.

DE - Juliana Cortes Dias, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 961991, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a 1 de abril de 2026.

DE - Gláucia Lopes, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959459, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a 20 de abril de 2026.

DE - Carmen Maria Fonseca, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 961945, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto Camões, com efeitos a 1 de abril de 2026.

DE - Eliete Ferreira da Silva Dias, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959624, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da Marinha Portuguesa, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Maria Goreti Assunção Joaquim Almeida, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961034, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto dos Registos e Notariado, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Luísa Manuela Dias Nunes, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 957896, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto dos Registos e Notariado, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Catarina Kambuetete Francisco Moniz, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 958795, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto dos Registos e Notariado, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Marília Angela Cardoso Nascimento, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 960406, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto dos Registos e Notariado, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Nair de Lurdes Salamanca, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959635, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto dos Registos e Notariado, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Maria Teresa Morujao Novais de Oliveira, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 961725, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Henrique Correia de Matos, assistente operacional (Educação), trabalhador n.º 958886, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Exército Português, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Beatriz Portelinha Lopes, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959706, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DMAEVCE/DAEAC - Tânia Sofia Fernandes Lúcio, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 961702, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DMAEVCE - Catarina Martins Barbosa Pereira, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 961990, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da SIMAS Oeiras e Amadora, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Joana Rita Lopes Machado, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959782, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Marta Margarida Fernandes dos Santos, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959493, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a 1 de maio de 2026.

DE - Dulce Inês Oliveira da Costa, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959459, por procedimento concursal ingressou no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, com efeitos a 1 de março de 2026.

Cessação de período experimental

RSB - Paulo Manuel Pereira Nunes, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 955583, cessou o período experimental na Polícia Judiciária, em 17 de abril de 2026.

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

DMRH/DSHS - Ana Rita Esteves Fonseca Fidalgo, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961948, por despacho de 2026/03/31 da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2026.

DMHDL/DPGH - Rita Robalo Paulo Antunes de Barros, técnica superior (Direito), trabalhadora n.º 961457, trabalhadora n.º 961948, por despacho de 2026/03/31 da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2026.

Retificação

No *Boletim Municipal* n.º 1679, de 23 de abril de 2026, na página 556, em Prorrogações de mobilidades da categoria, onde se lê: «Maria de Fátima Nunes Inácio Ricardo... até 31 de dezembro de 2026», deve ler-se: «*Maria de Fátima Nunes Inácio...* até 31 de dezembro de 2026».

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 03/SMPC/2026

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período de 17 a 21 de maio de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram subdelegadas pelo Exmo. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves,

através do Despacho n.º 46/P/2026, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1668, de 5 de fevereiro de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para me substituir, naquele período, o Exmo. Enf.º Márcio Rafael Morais Teixeira, chefe da Divisão de Operações e Apoio às Populações.

Lisboa, em 2026/05/14.

O diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil,
(a) *André Macedo Fernandes*

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 13/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, na sua redação atual, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
José Manuel Lamelas Guedes da Silva	Av. Infante Santo, traseiras do n.º 61, Lisboa	64-93-QX	15759 VR 2023
Emílio António Frias Dos Santos	Rua Nina Marques Pereira, oposto n.º 8, Lisboa	19-40-LF	16886 VR 2024
Sabores Comodos Unipessoal Lda	Rua Vila de Catió, Lisboa	71-44-XM	18886 VR 2026
Miguel Simões Barros	Calçada da Boa Hora, N.º 106 - Lisboa	53-96-MR	18944 VR 2026
Desconhecido	Azinhaga das Galinheiras c/ Az.Cucos - Lisboa	S/Matricula	19082 VR 2026

Lisboa, em 2026/05/08.

Pel'O comandante,
(a) *David Vieira - Subintendente*

Edital n.º 14/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, na sua redação atual, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Desconhecido	Calçada do Mirante, oposto N.º 42 - Lisboa	Bicicleta	19099 VR 2026
Desconhecido	Calçada da Ajuda, N.º 194 - Lisboa	Bicicleta	19100 VR 2026
Desconhecido	Rua Prof. Veiga Beirão, N.º 2 - Lisboa	Bicicleta	19101 VR 2026
Desconhecido	Rua Artur Lamas, N.º 22 A - Lisboa	Bicicleta	19102 VR 2026
Desconhecido	Rua Gomes Freire, oposto 223- Lisboa	Bicicleta	19103 VR 2026
Desconhecido	Rua Gomes Freire, oposto 223, - Lisboa	Bicicleta	19104 VR 2026
Desconhecido	Rua Gomes Freire, oposto 223, - Lisboa	Bicicleta	19105 VR 2026
Desconhecido	Rua Santos o Velho, N.º3 B - Lisboa	Bicicleta	19113 VR 2026

Lisboa, em 2026/05/08.

Pel'O comandante,
 (a) *David Vieira - Subintendente*

Edital/Anúncio

Venda e Convocação de Credores



AT
autoridade

tributária e aduaneira



AT
autoridade

tributária e aduaneira

Direção de Finanças de SANTAREM-7141

EDITAL/ANÚNCIO

**VENDA E CONVOCAÇÃO DE
CREDORES**

Identificação da Executada:

Nome: **MARIA TERESA MOTA DA SILVA MORAIS AWAN** – NIF [REDACTED]
N.ºs de Processos de Execução Fiscal: **1970202501044320** e outros (inclui 4 processos executivos)

IDENTIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)

Viatura ligeira de passageiros, de marca Lexus, do ano de 2007, com a matrícula 76-HZ-67, a qual encontra-se em processo rápido de degradação por estar estacionada ao ar livre.

Desconhece-se o paradeiro das chaves da viatura em venda e a mesma está parqueada no Parque de Viaturas em Fim de Vida da Câmara Municipal de Lisboa, sito em Vale do Forno - Carnide, Lisboa, para onde foi removida no dia 16/03/2026, por ter sido detetada em infração ao Código da Estrada.

AVISO: Recomenda-se aos interessados em apresentar propostas de aquisição, que devem proceder à verificação prévia do bem, devendo preferencialmente solicitar informações ao fiel depositário, podendo marcar dia e hora para o efeito.

NOTA IMPORTANTE: A falta desta verificação por parte do proponente não determina, nos termos legais, a anulação da venda.

N.º da Venda: **1970.2026.8**

José Maria Isaac Carvalho, Diretor de Finanças da Direção de Finanças de SANTAREM-7141, sito em ROTUNDA CIRCULO CULTURAL SCALABITANO 5, faz saber que irá proceder à venda por meio de leilão eletrónico do(s) bem(ns) acima melhor identificado(s), penhorado(s) ao executado supra indicado, para pagamento de dívida(s) exigida(s) em execução fiscal.

É fiel depositário(a) o(a) Sr(a), **MARIA TERESA MOTA DA SILVA MORAIS AWAN** residente em **Samora Correia**, com o contacto telefónico [REDACTED] que deverá mostrar o(s) bem(ns) aos potenciais interessados (249.º/6 CPPT), entre as **09:00** horas do dia **2026.06.01** e as **17:00** horas do dia **2026.06.24**.

O valor base da venda (250.º CPPT) é de **761,25 €**.

As licitações deverão ser apresentadas via Internet, mediante acesso ao “Portal das Finanças” e autenticação enquanto utilizador registado, em www.portaldasfinancas.gov.pt, na opção “Venda de bens penhorados”, ou seguindo consecutivamente as opções “cidadãos”, “Outros Serviços”, “Venda Eletrónica de bens”, Leilão Eletrónico”.

Só serão aceites licitações de valor igual ou superior ao valor base da venda e desde que superiores a qualquer das licitações anteriormente apresentadas para a mesma venda (n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 219/2011, de 1 de junho).

O prazo para licitação tem início no dia **2026.06.10**, pelas **09:59** horas, e termina às **09:59** do dia **2026.06.25**.

As licitações, uma vez submetidas, não podem ser retiradas, salvo em caso de adiamento da abertura por mais de 90 dias (n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 219/2011, de 1 de junho e n.º 4 do artigo 820.º do Código de Processo Civil - CPC).

No dia e hora designados para o termo do leilão, o Órgão de Execução Fiscal decide sobre a adjudicação do bem (artigo 6.º da Portaria n.º 219/2011, de 1 de junho).

A totalidade do preço deverá ser depositada, à ordem do Órgão de Execução Fiscal, no prazo de 15 dias, contados da decisão de adjudicação, mediante guia a solicitar junto daquele órgão, sob pena de ficar sujeito às sanções legalmente previstas (256.º/1/e) CPPT e 825.º/1/c/2 CPC).

Caso o preço de venda seja superior a 500 unidades de conta (U.C= €102) e mediante requerimento fundamentado, entregue no prazo de 5 dias contados da decisão de adjudicação, poderá ser autorizado o depósito, no prazo mencionado no parágrafo anterior, de apenas parte do preço, não inferior a um quinto, e o restante no prazo máximo de 12 meses (256.º/1/f) CPPT).

O não pagamento do preço devido, no prazo legalmente determinado, impede o adjudicatário faltoso de apresentar qualquer proposta, em qualquer venda em execução fiscal, durante um período de 2 anos (256.º/4 CPPT).

O título de adjudicação depende do pagamento integral do preço e dos impostos que se mostrem devidos, designadamente, Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo, Imposto Sobre o Valor Acrescentado ou outros.

Mais correm éditos de 10 dias, citando os credores desconhecidos e os sucessores dos credores preferentes para, no prazo de 15 dias, contados da data da citação, reclamarem o pagamento dos seus créditos que gozem de garantia real sobre o bem penhorado acima melhor descrito.

Em tudo o mais, respeitar-se-á as regras do Código de Procedimento e de Processo Tributário, previstas nos artigos 248.º e bem assim, da Portaria n.º 219/2011, de 1 de junho e do n.º 4 do artigo 820.º do Código de Processo Civil.

Serviço de Finanças de Benavente, aos **11 de maio de 2026**

O Diretor de Finanças, Por Delegação Competências

Ponto 7.9 do Despacho do Diretor de Finanças de Santarém, datado de 2023-04-19

A Chefe de Finanças,

**Maria
Paula
Tomé**

Assinado de
forma digital por
Maria Paula Tomé
Dados: 2026.05.12
11:25:06 +01'00'

Maria Paula Tomé

CF II - GTA

DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Despacho n.º 193/CML/2026

1 - Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso da faculdade de subdelegação conferida pela Vereadora com o Pelouro do Desenvolvimento Social, Dr.ª Maria Luísa Aldim, nos termos do ponto V, Despacho n.º 7/P/2026, de 7 de janeiro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro, nomeio, como responsáveis pela autenticação de fotocópias de documentação inerente ao Departamento para os Direitos Sociais, os seguintes trabalhadores:

- Isabel Maria Henriques Martins - Assistente técnica;
- Liliana Rodrigues Rosa - Assistente técnica;
- Maria Antónia da Silva Esteves Coelho - Assistente técnica;
- Helena Maria de Jesus Fernandes - Assistente técnica;
- Ana Filipa Costa Correia - Assistente técnica;
- Ângela Maria Farinha Peres - Assistente técnica.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Lisboa, em 2026/05/14.

O diretor do Departamento para os Direitos Sociais,
(a) *Miguel Soares*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

Processos arquivados

8768/CML/24 - Mónica Trindade - Indemnização por danos.
- *Despacho de arquivamento proferido pela diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Dr.ª Margarida Castro Martins, em 2026/05/08. A requerente foi notificada através do Ofício n.º 5672/CML/2026, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo.*

9188/CML/25 - Stellantis & You Portugal, S. A. - Indemnização por danos. - *Despacho de arquivamento proferido pela diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Dr.ª Margarida Castro Martins, em 2026/05/08. O requerente foi notificado através do Ofício n.º 5669/CML/2026, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo.*

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemeterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1631/CML - João Paulo Canova de Leão Miranda e outros.
2196/CML - Rui Nogueira Lopes Aleixo.

10 614/CML - Flávio Manuel Reinas de Silva e Sá e outros.
12 396/CML - Rita Pires Mendes Gascão Nunes e outro.
12 893/CML - Catarina Alexandra Branco Alves Dias Fontainhas e outras.

13 435/CML - Adela Antic.

14 124/CML - Maria Teresa Leão Cota Dias.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

11 670/CML - Piedade de Jesus Gariso Góis.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

16 600/CML/25 - Fátima Cristina Coelho Sequeira da Silva.
19 664/CML/25 - Bárbara Cristina de Sá Alves de Sousa Correia Botelho.

1198/CML - Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia.

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA VERDE

Concurso Público para atribuição de talhões de horta nos Parques Hortícolas Municipais do Bairro 2 de Maio, Carnide, Quinta das Carmelitas e Vale de Chelas

Ata n.º 2

Relatório Final

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 11h, reuniu na sala de reuniões do Departamento da Estrutura Verde da Câmara Municipal de Lisboa (CML), o Júri do procedimento concursal para a atribuição de talhões de horta nos Parques Hortícolas Municipais do Bairro 2 de Maio (6 talhões), Carnide (7 talhões), Quinta das Carmelitas (3 talhões) e Vale de Chelas (10 talhões),

publicado através do Anúncio n.º 1/2026, no *Boletim Municipal* n.º 1672, de 2026/03/05, constituído pelos técnicos superiores, Dr.ª Maria Luísa da Costa Martinez, Arq.ª Ana Margarida de Almeida Duarte Lopes Riscado e Dr. Adriano Miguel Ribeiro Maia, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto I - Análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia;

Ponto II - Elaboração das Listas de Classificação Final;

Ponto III - Submissão da presente Ata a homologação superior.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Ponto I - Conforme estabelecido no Ponto 6. do Anúncio do Concurso, procedeu-se à audiência prévia de interessados, no período decorrido entre 23/04/2026 e 08/05/2026, tendo sido apresentadas 8 (oito) pronúncias, 2 (duas) relacionadas com a medição da distância entre a residência do candidato(a) e o parque hortícola escolhido e 6 (seis) relativas à falta de apresentação dos documentos exigidos no Ponto 3.3 do referido Anúncio.

Quanto à medição:

Os candidatos, Lorena da Silva Vieira e Nuno Renato dos Reis, candidatos ao Parque Hortícola do Vale de Chelas (com várias entradas), vêm solicitar a verificação das medições efetuadas, tendo em conta que o Relatório Preliminar, na nota da Lista de Candidatos Admitidos refere que *«A distância ao parque hortícola foi calculada com recurso à aplicação informática “ARC GIS”, considerando a distância em linha reta entre o centro do prédio de residência do candidato e a entrada mais próxima de acesso ao parque hortícola.»*.

De facto, o Júri constatou existir um lapso de escrita na aludida nota, porquanto, as medições são sempre efetuadas considerando a distância em linha reta entre o centroide do prédio de residência do candidato e o **centroide do parque hortícola**, já que esta forma de medição é a mais justa para todos os interessados, pois todos têm o mesmo ponto geográfico de referência e não vários.

Face ao exposto, o Júri deliberou indeferir ambas as pronúncias, com base no lapso de escrita e retificar a nota em conformidade.

Por outro lado, no que concerne ao parque hortícola em apreço, importa referir que, à data do lançamento do presente Concurso, ainda decorriam convocatórias aos candidatos suplentes do concurso público anterior, de 2021, razão pela qual apenas se consideraram 10 talhões de horta disponíveis para atribuição.

Considerando que tal procedimento foi, entretanto, concluído, deliberou o Júri alargar o número de talhões passíveis de atribuição, em conformidade com o número de talhões de horta vagos nesta data.

Falta de documentos:

Analisadas as seis pronúncias referentes aos documentos apresentados por cada um dos seis candidatos que solicitaram reavaliação, confirmou-se, em todas as situações, o incumprimento do Ponto 5.2.1, por falta de apresentação da documentação exigida e/ou dentro do prazo estabelecido para o efeito - de 16 a 27/03/2026 -, a saber:

- Delfim Manuel Monteiro Reis - Não entregou a Declaração da Autoridade Tributária;
- Inês Lima Maurício - Entregou a Declaração da Segurança Social em 2026/04/26;
- Joana Gorgueira - Entregou a Declaração da Autoridade Tributária em 2026/04/29;
- João Rodrigues - Entregou a Declaração da Autoridade Tributária em 2026/04/30;
- José Daniel Fernandes Gomes - Não entregou a Declaração da Autoridade Tributária;
- Rita Carvalho - Não entregou a Declaração da Autoridade Tributária.

Tratando-se de um requisito cujo incumprimento implica a exclusão da candidatura, conforme Ponto 5.2 do Anúncio do Concurso, o Júri deliberou indeferir a totalidade dos pedidos apresentados.

As restantes comunicações recebidas, num total de 13, nada reclamam quanto à sua classificação, sendo irrelevantes para o efeito.

Ponto II - Considerando o mencionado no anterior Ponto I, o Júri deliberou elaborar as Listas de Classificação Final do presente procedimento concursal que constam dos Anexos A, B, C e D da presente Ata e que dela fazem parte integrante.

Ponto III - Finalizado o procedimento concursal, o Júri deliberou submeter a homologação superior, a presente Ata e as Listas de Classificação Final do Concurso Público para atribuição de talhões de horta nos Parques Hortícolas Municipais do Bairro 2 de Maio, Carnide, Quinta das Carmelitas e Vale de Chelas, acompanhada das restantes deliberações deste órgão, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, consubstanciadas na Ata número um.

Mais deliberou o Júri, divulgar as Listas de Classificação Final no sítio institucional da CML, em www.lisboa.pt, nas LOJAS LISBOA e em *Boletim Municipal*, após a homologação pela entidade competente.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente Ata e respetivos anexos que, depois de lidos e achados conformes, foram assinados e rubricados pelos membros do Júri.

Lisboa, em 2026/05/12.

O Júri,

- (a) Luísa Martinez
- (a) Ana Riscado
- (a) Adriano Maia

PARQUE HORTÍCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO 2 DE MAIO

**Concurso para atribuição de talhões de cultivo para a prática de agricultura urbana
ANEXO A da ATA Nº 2**

**RELATÓRIO FINAL
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

No âmbito do processo de candidatura aberto pela Câmara Municipal de Lisboa para atribuição de 6 talhões de cultivo no Parque Hortícola do Bairro 2 de Maio, para a prática de agricultura urbana em modo de produção biológico, conforme Anúncio n.º 1/2026, publicado no Boletim Municipal Nº 1672, de 05/03/2026, e que decorreu entre os dias 16 e 27 de março 2026, foram apresentadas 20 candidaturas válidas que, após análise e aplicação do critério da proximidade da área de residência relativamente ao Parque Hortícola, foram classificadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA/HORA	DISTÂNCIA AO PARQUE (em metros)*	RESULTADO
1	Ana Luísa Nabais Serafim	17.03.2026 09:07:50	621,27	Talhão Atribuído
2	Susana Isabel Sousa Batalha	19.03.2026 10:11:12	701,39	Talhão Atribuído
3	Fábio Antero Dantas Rodrigues Abreu	23.03.2026 12:42:07	724,68	Talhão Atribuído
4	Joana Neves	16.03.2026 15:43:17	778,17	Talhão Atribuído
5	Inês Pinto da Silva	25.03.2026 14:45:05	829,67	Talhão Atribuído
6	João Baptista Coelho do Serro	16.03.2026 09:14:56	841,94	Talhão Atribuído
7	Ana Carolina Marques de Almeida	16.03.2026 19:56:35	846,26	Suplente
8	Joana Pereira Marques Xavier	25.03.2026 10:26:37	950,85	Suplente
9	Ángela Maria Fernandes Paulo Nazaré	16.03.2026 12:12:55	991,93	Suplente
10	Catarina Seixas Lourenço de Peyroteo Couceiro	17.03.2026 01:36:50	1013,50	Suplente
11	Judita Aleksiejus	16.03.2026 02:35:30	1193,05	Suplente
12	Maria Margarida Rebelo da Silva	26.03.2026 13:39:18	1410,51	Suplente
13	Filipa Tavares	18.03.2026 11:38:49	1411,33	Suplente
14	Tatiana Barata	18.03.2026 14:36:08	1526,47	Suplente
15	Gregory Wohead	17.03.2026 18:14:52	2382,53	Suplente
16	Paula Cristina Dias Pinto Januario	16.03.2026 09:48:19	3462,72	Suplente
17	Catarina Brandão Vieira	16.03.2026 19:29:57	3686,98	Suplente
18	Catarina Alexandra Rodrigues Francisco Faria	17.03.2026 16:14:33	3688,09	Suplente
19	António Manuel Brigas Ricardo	27.03.2026 13:50:24	3721,96	Suplente
20	Elissa Rose Chandler	16.03.2026 12:11:39	4477,75	Suplente

*A distância ao parque hortícola foi calculada com recurso à aplicação informática "ARC GIS", considerando a distância em linha recta entre o centroide do prédio de residência do candidato e o centroide do parque hortícola.

A ordem de classificação publicada mantém-se válida em caso de desistência de qualquer candidato com talhão atribuído ou de desocupação de qualquer talhão verificada após a respectiva atribuição, por qualquer motivo. Nestes casos, o talhão será atribuído ao candidato suplente classificado imediatamente a seguir, desde que faça prova de que, à data, se mantém as condições que justificaram a sua classificação.

No âmbito do mesmo procedimento, foram apresentadas 16 candidaturas inválidas, por incumprimento das regras de candidatura, conforme consta da Lista que abaixo se publica:

NOME	DATA/HORA	MOTIVO DE EXCLUSÃO
Alcione Sousa Rodrigues	18.03.2026 20:11:51	Ponto 2.1, 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Ana Maria Silva Lopes Moreira	26.03.2026 09:30:54	Ponto 2.1 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Ana Santos	20.03.2026 11:24:16	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Feliciano Cangalhas	23.03.2026 14:32:42	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Florentina Mitu	26.03.2026 21:01:32	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Frederick Douglas	27.03.2026 13:55:58	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Gabriela da Rocha	16.03.2026 05:20:21	Ponto 2.1 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
João Franco	23.03.2026 11:49:46	Ponto 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Maria Jesus	17.03.2026 19:21:14	Ponto 2.1, 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Maria Mafalda Mendia de Castro	18.03.2026 11:02:54	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Mazidul Hoque Khan	27.03.2026 12:06:37	Ponto 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Osvaldina Gama do Silva	20.03.2026 18:57:33	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Pedro Miguel Monteiro Rodrigues	16.03.2026 12:10:42	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Ricardo Miguel Monteiro Rodrigues	17.03.2026 09:15:21	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Sofia Fanado	16.03.2026 22:44:29	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Vincenzo Durabile	17.03.2026 11:13:06	Ponto 2.1 do Anúncio nº 1/2026

Lisboa, 12 de Maio de 2026

O JÚRI

Assinado por: **Maria Luísa da Costa Martinez**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:02:20+01'00'

Assinado por: **Ana Margarida de Almeida Duarte Lopes Riscado**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:13:13+01'00'

Assinado por: **Adriano Miguel Ribeiro Maia**
Data: 2026.05.12 13:01:11+01'00'

Luísa Martínez

Ana Riscado

Adriano Maia

PARQUE HORTÍCOLA MUNICIPAL DE CARNIDE

**Concurso para atribuição de talhões de cultivo para a prática de agricultura urbana
ANEXO B da ATA Nº 2**

**RELATÓRIO FINAL
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

No âmbito do processo de candidatura aberto pela Câmara Municipal de Lisboa para atribuição de 7 talhões de cultivo no Parque Hortícola de Carnide, para a prática de agricultura urbana em modo de produção biológico, conforme Anúncio n.º 1/2026, publicado no Boletim Municipal Nº 1672, de 05/03/2026, e que decorreu entre os dias 16 e 27 de março 2026, foram apresentadas 16 candidaturas válidas que, após análise e aplicação do critério da proximidade da área de residência relativamente ao Parque Hortícola, foram classificadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA/HORA	DISTÂNCIA AO PARQUE (em metros)*	RESULTADO
1	Francisco Manuel Granado Chegão P. Monteirc	16.03.2026 00:06:26	151,44	Talhão Atribuído
2	Ricardo Jorge Pinto Inácio	16.03.2026 06:32:08	151,44	Talhão Atribuído
3	José Fernando Lopes Violante	23.03.2026 19:10:58	244,38	Talhão Atribuído
4	Maria Henriques	16.03.2026 20:12:14	247,82	Talhão Atribuído
5	José António Ladeiro Amaro	17.03.2026 12:18:15	408,87	Talhão Atribuído
6	Maria Anabela Carrazedo Freitas	16.03.2026 12:21:17	490,03	Talhão Atribuído
7	João Prado	23.03.2026 23:10:14	554,01	Talhão Atribuído
8	Bárbara Esteves	27.03.2026 21:10:55	615,97	Suplente
9	Bernardo Lourenço Matias	16.03.2026 00:17:24	668,73	Suplente
10	José Santos Afonso	16.03.2026 08:19:04	863,85	Suplente
11	António Nicolau Delgado	26.03.2026 08:34:47	1056,51	Suplente
12	Ana Maria Teixeira	27.03.2026 14:28:23	1252,05	Suplente
13	Marisa de Jesus Godinho Teles	19.03.2026 13:47:05	1284,71	Suplente
14	Jennifer Yamazoe	16.03.2026 08:34:24	1401,66	Suplente
15	Rodrigo Miguel Santinhos Vieira Robalo	18.03.2026 14:45:31	2147,73	Suplente
16	Carlos Neto	25.03.2026 08:31:10	3371,80	Suplente

*A distância ao parque hortícola foi calculada com recurso à aplicação informática "ARC GIS", considerando a distância em linha recta entre o centroide do prédio de residência do candidato e o centroide do parque hortícola.

A ordem de classificação publicada mantém-se válida em caso de desistência de qualquer candidato com talhão atribuído ou de desocupação de qualquer talhão verificada após a respectiva atribuição, por qualquer motivo. Nestes casos, o talhão será atribuído ao candidato suplente classificado imediatamente a seguir, desde que faça prova de que, à data, se mantém as condições que justificaram a sua classificação.

No âmbito do mesmo procedimento, foram apresentadas 12 candidaturas inválidas, por incumprimento das regras de candidatura, conforme consta da Lista que abaixo se publica:

NOME	DATA/HORA	MOTIVO DE EXCLUSÃO
Carlos Alberto Pereira Cavalheiro	17.03.2026 21:31:22	Ponto 2.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Delfim Manuel Monteiro Reis	21.03.2026 16:22:04	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Filipa Alexandra da Silva Santos	25.03.2026 21:14:34	Ponto 2.1, 2.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Helena Cristina Gonçalves Albino	27.03.2026 21:46:04	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Inês Catarina das Neves Teixeira	26.03.2026 09:30:08	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Inês Donas-Boto Figueiredo Esturrenho	27.03.2026 16:09:45	Ponto 2.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Inês Lima Mauricio	22.03.2026 11:37:17	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
João Carlos Coelho Broa	25.03.2026 13:23:22	Ponto 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Katila Godinho Vilar	26.03.2026 17:49:17	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Pedro Lito	24.03.2026 16:49:43	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Ricardo Joel Arsénio Ramos	16.03.2026 10:04:49	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Vera de Melo Gouveia	17.03.2026 12:39:41	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026

Lisboa, 12 de Maio de 2026

O JÚRI

Assinado por: **Maria Luísa da Costa Martinez**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:04:40+01'00'

Assinado por: **Ana Margarida de Almeida Duarte Lopes Riscado**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:14:24+01'00'

Assinado por: **Adriano Miguel Ribeiro Maia**
Data: 2026.05.12 13:01:51+01'00'

Luísa Martinez

Ana Riscado

Adriano Maia

PARQUE HORTÍCOLA MUNICIPAL DA QUINTA DAS CARMELITAS

Concurso para atribuição de talhões de cultivo para a prática de agricultura urbana
ANEXO C da ATA Nº 2

RELATÓRIO FINAL
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

No âmbito do processo de candidatura aberto pela Câmara Municipal de Lisboa para atribuição de 3 talhões de cultivo no Parque Hortícola da Quinta das Carmelitas, para a prática de agricultura urbana em modo de produção biológico, conforme Anúncio n.º 1/2026, publicado no Boletim Municipal Nº 1672, de 05/03/2026, e que decorreu entre os dias 16 e 27 de março 2026, foram apresentadas 27 candidaturas válidas que, após análise e aplicação do critério da proximidade da área de residência relativamente ao Parque Hortícola, foram classificadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA/HORA	DISTÂNCIA AO PARQUE (em metros)*	RESULTADO
1	Rosa Maria Pata Lavado Paes Mamede	16.03.2026 07:14:35	319,08	Talhão Atribuído
2	Jenifer Tang	26.03.2026 15:52:23	322,02	Talhão Atribuído
3	Paulo Godinho	18.03.2026 09:38:57	348,35	Talhão Atribuído
4	Maria Manuela Araújo de Matos	22.03.2026 21:29:18	350,37	Suplente
5	Matilde Rosa Delgado	25.03.2026 17:15:31	377,39	Suplente
6	Goncalo Nuno Coelho Fideles	22.03.2026 09:19:01	392,51	Suplente
7	Maria Inês Lopes	16.03.2026 10:23:30	421,89	Suplente
8	Maria da Glória Vilar Amaral	27.03.2026 14:29:35	476,02	Suplente
9	Maria Leonor Fiadeiro da Silva Advirta S. Matos	20.03.2026 16:03:21	580,07	Suplente
10	Altino Alvares	16.03.2026 06:42:41	626,36	Suplente
11	Maria Miguel Matos Almeida	25.03.2026 19:46:16	674,91	Suplente
12	Joaquim Manuel Mendes Capelc	26.03.2026 20:12:54	719,30	Suplente
13	Jaime Sousa	26.03.2026 18:45:22	978,37	Suplente
14	Lúcia Ascensão Vaz Correia Braga	16.03.2026 09:55:24	1089,30	Suplente
15	António Manuel Rendeiro Ribeiro	19.03.2026 10:41:52	1140,23	Suplente
16	Mário Rufino	26.03.2026 23:50:47	1170,59	Suplente
17	Valter Silva Alves	18.03.2026 21:24:14	1523,91	Suplente
18	Maria Herminia Quinto Pereira	26.03.2026 11:52:02	1613,79	Suplente
19	Ilídia de Jesus da Ponte Claro	19.03.2026 09:34:51	1746,53	Suplente
20	Tânia Mayumi Shimizu	16.03.2026 12:02:57	1825,09	Suplente
21	Ricardo Ferreira Lopes de Silva Pereira	16.03.2026 11:19:53	1906,82	Suplente
22	Alexandra Marina Albuquerque José	25.03.2026 14:34:24	2018,74	Suplente
23	Alcino Emílio Esteves Vaz	26.03.2026 18:13:22	2241,14	Suplente
24	Bruno Miguel Silva Abrantes	24.03.2026 17:35:18	2706,35	Suplente
25	José Teixeira Ferreira Lage	16.03.2026 18:15:01	2756,98	Suplente
26	Catarina Ramos Pinto Coelho	27.03.2026 14:25:47	5153,14	Suplente
27	Maurizio Cataldo	26.03.2026 23:15:20	6445,64	Suplente

*A distância ao parque hortícola foi calculada com recurso à aplicação informática "ARC GIS", considerando a distância em linha recta entre o centroide do prédio de residência do candidato e o centroide do parque hortícola.

A ordem de classificação publicada mantém-se válida em caso de desistência de qualquer candidato com talhão atribuído ou de desocupação de qualquer talhão verificada após a respectiva atribuição, por qualquer motivo. Nestes casos, o talhão será atribuído ao candidato suplente classificado imediatamente a seguir, desde que faça prova de que, à data, se mantêm as condições que justificaram a sua classificação.

No âmbito do mesmo procedimento, foram apresentadas 12 candidaturas inválidas, por incumprimento das regras de candidatura, conforme consta da Lista que abaixo se publica:

NOME	DATA/HORA	MOTIVO DE EXCLUSÃO
Alexandra Duarte	18.03.2026 17:14:49	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Carlos Alberto Pereira Cavalheiro	23.03.2026 10:16:11	Ponto 2.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Filipa Alexandra da Silva Santos	25.03.2026 21:15:24	Ponto 2.1, 2.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Inês Donas-Boto Figueiredo Esturrenho	27.03.2026 16:09:07	Ponto 2.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Jennifer Ortiz	16.03.2026 19:26:18	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
João Pereira da Silva	24.03.2026 21:02:41	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
José Daniel Fernandes Gomes	16.03.2026 10:09:12	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
José Júlio de Jesus Agostinho	26.03.2026 20:18:52	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Nuno Miguel Ferreira Bicho	16.03.2026 13:11:37	Ponto 2.1 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Rodrigo Castanheira	19.03.2026 19:24:45	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Rui Lorena Oliveira	16.03.2026 12:11:23	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Tiago Samuel Gil Pedrogam	16.03.2026 19:37:30	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026

Lisboa, 12 de Maio de 2026

O JÚRI

Assinado por: **Maria Luísa da Costa Martinez**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:05:50+01'00'

Luísa Martinez

Assinado por: **Ana Margarida de Almeida Duarte Lopes Riscado**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:15:55+01'00'

Ana Riscado

Assinado por: **Adriano Miguel Ribeiro Maia**
Data: 2026.05.12 13:02:25+01'00'

Adriano Maia

PARQUE HORTÍCOLA MUNICIPAL DO VALE DE CHELAS

**Concurso para atribuição de talhões de cultivo para a prática de agricultura urbana
ANEXO D da ATA Nº 2**

**RELATÓRIO FINAL
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

No âmbito do processo de candidatura aberto pela Câmara Municipal de Lisboa para atribuição de 10 talhões de cultivo no Parque Hortícola do Vale de Chelas, para a prática de agricultura urbana em modo de produção biológico, conforme Anúncio n.º 1/2026, publicado no Boletim Municipal Nº 1672, de 05/03/2026, e que decorreu entre os dias 16 e 27 de março 2026, foram apresentadas 46 candidaturas válidas que, após análise e aplicação do critério da proximidade da área de residência relativamente ao Parque Hortícola, foram classificadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA/HORA	DISTÂNCIA AO PARQUE (em metros)*	RESULTADO
1	Lídia Freitas Lopes	18.03.2026 09:00:03	137,90	Talhão Atribuído
2	Cátia Alexandra Costa Mateus	16.03.2026 22:04:46	144,36	Talhão Atribuído
3	Tiago André Pereira Guerra	26.03.2026 13:02:03	207,85	Talhão Atribuído
4	Victor André Vieira de Sousa	16.03.2026 10:47:52	250,24	Talhão Atribuído
5	Sami Ullah Baig	27.03.2026 15:41:20	286,71	Talhão Atribuído
6	José Luís Pinto Reis	26.03.2026 16:43:15	336,27	Talhão Atribuído
7	José da Costa Águas	16.03.2026 12:38:14	363,03	Talhão Atribuído
8	Manuel dos Santos Alves	26.03.2026 15:00:34	369,29	Talhão Atribuído
9	Chhedup Lama	27.03.2026 11:31:30	372,45	Talhão Atribuído
10	Bhawani Sherma	16.03.2026 15:37:56	542,56	Talhão Atribuído
11	Mário Ernesto Monteiro Barreto	16.03.2026 09:07:43	542,56	Talhão Atribuído
12	Lucília Alves Gonçalves	16.03.2026 08:55:11	542,56	Talhão Atribuído
13	Lorena da Silva Vieira	22.03.2026 20:28:18	556,39	Talhão Atribuído
14	Nuno Renato dos Reis	16.03.2026 07:19:57	615,51	Talhão Atribuído
15	José Feliciano Castro de Sousa	26.03.2026 12:26:31	1011,18	Talhão Atribuído
16	Humberto Reis	18.03.2026 13:32:20	1024,91	Talhão Atribuído
17	Sofia Fonseca Almeida Santos Maia	25.03.2026 14:17:15	1053,39	Talhão Atribuído
18	Marta Lourenço Boavida da Silva	16.03.2026 12:32:49	1067,98	Talhão Atribuído
19	Jaime Rodrigues Correia	16.03.2026 14:29:13	1072,57	Talhão Atribuído
20	José Pereira dos Santos	17.03.2026 08:49:48	1082,26	Talhão Atribuído
21	João José Gomes Gonçalves	27.03.2026 13:25:16	1142,20	Talhão Atribuído
22	Cecília Conveniente	26.03.2026 12:03:27	1232,44	Talhão Atribuído
23	Tetyana Polyanskaya	18.03.2026 20:04:15	1418,46	Talhão Atribuído
24	Raquel Chilombo Almeida	16.03.2026 10:10:47	1471,16	Talhão Atribuído
25	Carlos da Conceição da Silva	20.03.2026 10:34:13	1485,30	Talhão Atribuído
26	Antonio Cadete Mendes	26.03.2026 09:48:46	1531,23	Talhão Atribuído
27	Alessandro Giancola	25.03.2026 13:37:30	1770,14	Talhão Atribuído
28	Regina Maria Araújo Fernandes	17.03.2026 17:08:55	1822,20	Talhão Atribuído
29	Michael Takezo Chinen	16.03.2026 00:19:16	1871,06	Talhão Atribuído
30	Amália Cristofaro	16.03.2026 00:04:42	1877,83	Talhão Atribuído
31	António Joaquim Pereira	18.03.2026 13:41:24	1905,63	Talhão Atribuído
32	Mária Andreia Lima da Conceição B. Guerreiro	16.03.2026 00:19:42	2043,89	Talhão Atribuído
33	Gonçalo Filipe Pires Cristóvão	21.03.2026 12:07:35	2060,31	Talhão Atribuído
34	Humberto Piccinini	17.03.2026 13:45:07	2425,20	Talhão Atribuído
35	Manuel Valente	27.03.2026 23:01:44	2526,98	Talhão Atribuído
36	Fineza Jorge	24.03.2026 14:41:46	2606,10	Talhão Atribuído
37	Alice Rodrigues Francisco	17.03.2026 19:48:01	2767,92	Talhão Atribuído
38	Priscila Andreia da Silva Beato	16.03.2026 16:25:57	2806,01	Talhão Atribuído
39	Vanda Aragão	16.03.2026 09:29:21	2894,85	Talhão Atribuído
40	Emanuel Saramago	27.03.2026 15:17:45	2991,92	Talhão Atribuído
41	Marlene Francisco	16.03.2026 10:03:01	3109,12	Suplente
42	David Mesa Gonzalez	24.03.2026 23:39:08	3121,42	Suplente
43	XiaoFeng Zhao	27.03.2026 00:10:34	3593,42	Suplente
44	Ana Rita Teodoro Costa	17.03.2026 10:20:53	4103,39	Suplente
45	Connor Benedict	16.03.2026 07:31:41	4283,46	Suplente
46	Chiara Sala	18.03.2026 14:45:35	4295,81	Suplente

*A distância ao parque hortícola foi calculada com recurso à aplicação informática "ARC GIS", considerando a distância em linha recta entre o centroide do prédio de residência do candidato e o centroide do parque hortícola.

A ordem de classificação publicada mantém-se válida em caso de desistência de qualquer candidato com talhão atribuído ou de desocupação de qualquer talhão verificada após a respectiva atribuição, por qualquer motivo. Nestes casos, o talhão será atribuído ao candidato suplente classificado imediatamente a seguir, desde que faça prova de que, à data, se mantém as condições que justificaram a sua classificação.

No âmbito do mesmo procedimento, foram apresentadas 26 candidaturas inválidas, por incumprimento das regras de candidatura, conforme consta da Lista que abaixo se publica:

NOME	DATA/HORA	MOTIVO DE EXCLUSÃO
Ana Margarida da Silva Ferreira Lobato	27.03.2026 15:00:20	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Andreia Cristóvão Castelo	25.03.2026 14:31:58	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Angela Guerreiro	25.03.2026 18:45:33	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Bárbara Maria Curto da Silva	27.03.2026 23:58:32	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Denise Alves de Assis	25.03.2026 05:44:36	Ponto 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Fatemeh Sadat Mousavi Mobarakeh	25.03.2026 21:14:19	Ponto 2.1 do Anúncio nº 1/2026
Guy Chaim Birman	24.03.2026 16:33:46	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Ibrahim Azzam	16.03.2026 10:08:16	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Inês Baldé	16.03.2026 10:02:50	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Joana Gorgueira	16.03.2026 21:53:15	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Joana Rita Fernandes de Almeida	22.03.2026 19:08:46	Ponto 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
João Afonso Brasão Amador	23.03.2026 21:29:07	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
João Candeias	25.03.2026 17:35:07	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
João Rodrigues	18.03.2026 18:05:07	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
José Fernandes	17.03.2026 10:07:25	Ponto 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
José João Pereira da Silva	16.03.2026 11:56:49	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Lauro da Silva Filho	25.03.2026 05:46:01	Ponto 3.2 e 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Luís Miguel Marques Augusto	17.03.2026 12:46:48	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Luisa Maria Moreira Pereira Dias	16.03.2026 14:30:10	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Magnilson Lopes Rodrigues	24.03.2026 23:17:03	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Marta Andrea Santos Marques Silva	27.03.2026 15:22:10	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Nuno Alberto Colaço Teixeira	17.03.2026 09:11:20	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Patricia Imbarus	27.03.2026 09:33:15	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Rita Carvalho	16.03.2026 15:53:52	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Tânia Marisa Domingos Viana	16.03.2026 13:57:05	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026
Teresa Cerdeira	17.03.2026 12:06:45	Ponto 3.3 do Anúncio nº 1/2026

Lisboa, 12 de Maio de 2026

O JÚRI

Assinado por: **Maria Luísa da Costa Martinez**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:06:45+01'00'

Luísa Martínez

Assinado por: **Ana Margarida de Almeida Duarte Lopes Riscado**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.12 11:17:14+01'00'

Ana Riscado

Assinado por: **Adriano Miguel Ribeiro Maia**
Data: 2026.05.12 13:02:57+01'00'

Adriano Maia

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa:

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

14 114/CML/25 - Transportadora Central de Santo António, Ltd.ª - Licença n.º 1738. - *Nos termos da Informação n.º 6441/DGM/DMM/CML/26.*

13 757/CML/24 - Auto Táxi Fermago, Ltd.ª - Licença n.º 2662. - *Nos termos da Informação n.º 181/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

15 653/CML/25 - Amplitude Duplicada, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2211. - *Nos termos da Informação n.º 6067/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

16 702/CML/25 - Táxis Ventura & Dias Coelho, Ltd.ª - Licença n.º 1452. - *Nos termos da Informação n.º 6721/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 4.ª emissão

9866/CML/25 - Auto Táxis Almeida & Costa, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1081. - *Nos termos da Informação n.º 6621/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

169/CML - Domingos Marques, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 12. - *Nos termos da Informação n.º 5924/DGM/DMM/CML/26.*

1311/CML - Táxis Domingos & Pia, Ltd.ª - Licença n.º 1039. - *Nos termos da Informação n.º 6548/DGM/DMM/CML/26.*

9047/CML/25 - Auto Táxis Pinto Amaral, Ltd.ª - Licença n.º 1163. - *Nos termos da Informação n.º 6864/DGM/DMM/CML/26.*

14 167/CML/25 - Auto Táxis Pinto Amaral, Ltd.ª - Licença n.º 1220. - *Nos termos da Informação n.º 6709/DGM/DMM/CML/26.*

8841/CML/24 - Auto Táxis Germano & Belo, Ltd.ª - Licença n.º 2566. - *Nos termos da Informação n.º 5991/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

10 735/CML/25 - Auto Táxis Pinto Amaral, Ltd.ª - Licença n.º 1220. - *Nos termos da Informação n.º 6709/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

7907/CML/25 - Horizonte Otimista, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2336. - *Nos termos da Informação n.º 6724/DGM/DMM/CML/26.*

15 768/CML/25 - Diagonal Believer, Ltd.ª - Licença n.º 2600. - *Nos termos da Informação n.º 6540/DGM/DMM/CML/26.*

865/CML/25 - Auto-Táxis Neves & Moreira, Ltd.ª - Licença n.º 3466-MR. - *Nos termos da Informação n.º 6723/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

2063/CML/25 - Song & Pui, Ltd.ª - Licença n.º 1326. - *Nos termos da Informação n.º 6856/DGM/DMM/CML/26.*

1462/CML/25 - Táxis Jobadi, Ltd.ª - Licença n.º 2250. - *Nos termos da Informação n.º 6063/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

13 026/CML/25 - Henriques & Inácio, Ltd.ª - Licença n.º 2152. - *Nos termos da Informação n.º 6443/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

13 022/CML/25 - Henriques & Inácio, Ltd.ª - Licença n.º 2152. - *Nos termos da Informação n.º 6443/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 9.ª emissão

11 602/CML/24 - Cúpula Lendária, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2789. - *Nos termos da Informação n.º 6620/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de atualização de dados (Alvará):

449/CML - Auto Táxis Carvalho & Cruz, Ltd.ª - Licença n.º 591. - *Nos termos da Informação n.º 5867/DGM/DMM/CML/26.*

1245/CML - Auto Táxis Santiago, Ltd.ª - Licença n.º 685. - *Nos termos da Informação n.º 5978/DGM/DMM/CML/26.*

- 10 285/CML - Segredos Famosos Auto Táxi, Ltd.^a - Licenças n.ºs 688, 1463 e 1470. - Nos termos da Informação n.º 6512/DGM/DMM/CML/26.
- 9817/CML - Táxis Bairro Azul - Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 936. - Nos termos da Informação n.º 6276/DGM/DMM/CML/26.
- 10 343/CML - Distânciarecente, Ltd.^a - Licença n.º 1205. - Nos termos da Informação n.º 6558/DGM/DMM/CML/26.
- 9831/CML - Luís Manuel Rodrigues Gonçalves, Ltd.^a - Licenças n.ºs 1248, 1314, 2327 e 3026. - Nos termos da Informação n.º 6283/DGM/DMM/CML/26.
- 10 630/CML - Táxis Donzília & Caetano, Ltd.^a - Licenças n.ºs 1297, 1407 e 3068. - Nos termos da Informação n.º 6788/DGM/DMM/CML/26.
- 10 336/CML - Fernando & Otilia, Ltd.^a - Licenças n.ºs 1696 e 2809. - Nos termos da Informação n.º 6546/DGM/DMM/CML/26.
- 10 314/CML - Táxis Martins dos Santos, Ltd.^a - Licença n.º 2068. - Nos termos da Informação n.º 6526/DGM/DMM/CML/26.
- 9901/CML - Cidade Agitada - Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 2073. - Nos termos da Informação n.º 6303/DGM/DMM/CML/26.
- 10 325/CML - Sociedade de Táxis Senhora do Amparo, Ltd.^a - Licença n.º 2144. - Nos termos da Informação n.º 6534/DGM/DMM/CML/26.
- 9605/CML - Táxis António Coelho & Ventura, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3112. - Nos termos da Informação n.º 6160/DGM/DMM/CML/26.
- 14 155/CML/16 - Táxis Ventura & Dias Coelho, Ltd.^a - Licença n.º 1452.
- No *Boletim Municipal* n.º 1180, datado de 2016/09/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6721/DGM/DMM/CML/26.
- 18 631/CML/17 - Calisto & Calisto, Ltd.^a - Licença n.º 1220.
- No *Boletim Municipal* n.º 1230, datado de 2017/09/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6709/DGM/DMM/CML/26.
- 26 339/CML/17 - Diagonal Believer, Ltd.^a - Licença n.º 2600.
- No *Boletim Municipal* n.º 1244, datado de 2017/12/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6540/DGM/DMM/CML/26.
- 8079/CML/18 - Fantasticjungle, Ltd.^a - Licença n.º 2789.
- No *Boletim Municipal* n.º 1266, datado de 2018/05/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6620/DGM/DMM/CML/26.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.^a Ana Rita Sousa:

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

14 896/CML/08 - Auto Táxis Pinto e Amaral, Ltd.^a - Licença n.º 1163.

No *Boletim Municipal* n.º 747, datado de 2008/06/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6864/DGM/DMM/CML/26.

29 900/CML/13 - Sociedade Táxis Manuel Antunes Venâncio & Filhos, Ltd.^a - Licença n.º 2211.

No *Boletim Municipal* n.º 1038, datado de 2014/01/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6067/DGM/DMM/CML/26.

668/CML/14 - Transportadora Central de Santo António, Ltd.^a - Licença n.º 1738.

No *Boletim Municipal* n.º 1053, datado de 2014/04/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6441/DGM/DMM/CML/26.

4445/CML/19 - Auto Táxis Almeida & Costa, Ltd.^a - Licença n.º 1081.

No *Boletim Municipal* n.º 1318, datado de 2019/05/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6621/DGM/DMM/CML/26.

16 239/CML/19 - Táxis Jobadi, Ltd.^a - Licença n.º 2250.

No *Boletim Municipal* n.º 1335, datado de 2019/09/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6063/DGM/DMM/CML/26.

3349/CML/20 - Táxis Domingos & Pia, Ltd.^a - Licença n.º 1039.

No *Boletim Municipal* n.º 1362, datado de 2020/3/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6548/DGM/DMM/CML/26.

4106/CML/20 - Auto Táxis Neves & Moreira, Ltd.^a - Licença n.º 3466 - M. R.

No *Boletim Municipal* n.º 1375, datado de 2020/06/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6723/DGM/DMM/CML/26.

4504/CML/20 - Auto Táxis Germano & Belo, Ltd.^a - Licença n.º 2566.

No *Boletim Municipal* n.º 1412, datado de 2021/03/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 5991/DGM/DMM/CML/26.

1459/CML/22 - Táxis Cristiano & Filho, Ltd.^a - Licença n.º 2152.

No *Boletim Municipal* n.º 1481, datado de 2022/07/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6443/DGM/DMM/CML/26.

12 646/CML/22 - Song & Pui, Ltd.^a - Licença n.º 1326.

No *Boletim Municipal* n.º 1524, datado de 2023/05/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6856/DGM/DMM/CML/26.

14 953/CML/24 - Horizonte Otimista, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2336.

No *Boletim Municipal* n.º 1630, datado de 2025/05/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 416/DGM/DMM/CML/26.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncio n.º 674/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026

Declaração de imóveis devolutos/parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2026/04/24, foram declarados devolutos/parcialmente devolutos, os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Largo das Gralhas 1-5/ Bc Jardim I	19/RLU/2026	Santa Maria Maior	Total
Rua 6 do Bairro da Calçada dos Mestres 8	102/RLU/2026	Campolide	Total
Beco da Lapa 70-72	105/RLU/2026	Santa Maria Maior	Total
Rua da Madalena 1-23	119/RLU/2026	Santa Maria Maior	G, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R
Vila Leonor à Travessa de São Bernardino, 19 (Travessa de São Bernardino)	68/RLU/2026	Arroios	Fração D
Avenida da Ilha da Madeira 42	587/RLU/2025	Belém	Fração F
Rua Sara Afonso (antiga Rua da Cooperativa de Caselas) 17	589/RLU/2025	Belém	Fração B
Rua das Laranjeiras 2-2B	600/RLU/2025	São Domingos de Benfca	Fração L

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

Lisboa, em 2026/05/05.

A chefe de divisão,

(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 727/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026

Declaração de imóveis devolutos/parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2026/05/06, foram declarados devolutos/parcialmente devolutos, os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua Esquerda 12-16	12/RLU/2026	Lumiar	Total
Rua das Gáveas 71-73	132/RLU/2026	Misericórdia	1º, 2º e 3º

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

Lisboa, em 2026/05/11.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 684/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.^ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2025/09/10, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua José Magro, lote 1, realizada em 2025/11/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 719/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 534/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 60 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/05/04, exarado na Informação n.º 7253/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *email* uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/05/06.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 686/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de demolição parcial

Torna-se público, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Eng.º João Freire, datado de 2025/11/03, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na estrada de Benfica, 580/584, realizada em 2025/11/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 35/AUT/UCT_UTIN/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 613/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Demolição parcial do edifício (com manutenção da fachada principal).

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar o proprietário do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/05/04, exarado na Informação n.º 7254/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/05/06.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 739/UCT/DGEP/2026

Intimação para execução de medidas cautelares

Torna-se público, no âmbito do Processo n.º 77/RLU/2026, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Eng.º João Freire, datado de 2026/02/11, foi realizada, em 2026/03/19, uma vistoria ao edifício (muro), sito na rua Padre Francisco Álvares, entre os edifícios

n.º 28 e n.º 40-A, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 215/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2026 e Informação n.º 5759/INF/UCT_UITN/GESTURBE/2026, constatado a necessidade de executar obras:

- a) Referentes à correção de más condições de segurança ou de salubridade e de conservação, necessárias à melhoria do arranjo estético;
- b) Referentes a medidas cautelares.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários/responsáveis pelo dever de conservar para proceder, no prazo de 30 dias úteis para o seu início e 3 dias úteis para a sua conclusão, à execução das medidas cautelares descritas na alínea b) do ponto 2 do parecer do auto de vistoria;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/05/06, exarado na referida informação, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C. P. A), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas, no que se refere à execução de medidas cautelares, não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o artigo 124.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edifício Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o [email uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/05/11.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/05/10, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 2/UCT/DFA/2025 - Conservação e manutenção de pavimentos betuminosos na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Alves Ribeiro, S. A.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/05/15, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 42/UCT/UITN/2025 - Trabalhos de conservação de pavimentos rodoviários, na área territorial norte», adjudicada à entidade Lotevias Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Autos de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/05/12, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 7/UCT/UITOC/2026 - Tapa-buracos na sequência das intempéries na área de intervenção da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, por urgência imperiosa», adjudicada à entidade Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2026/05/15, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de consignação da obra da «Empreitada n.º 40/UCT/UITOC/2025 - Trabalhos de conservação de pavimentos pedonais, na área territorial ocidental», adjudicada à entidade Parques e Jardins - Projectos e Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOR/2026

Subdelegação de competências no chefe da Divisão a Brigada LX Oriental da Unidade de Intervenção Territorial Oriental

Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, através do Despacho n.º 1/UCT/2026, de 1 de março de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1672, de 5 de março de 2026, subdelego no chefe da Divisão da Brigada LX Norte (BLXN), Arq.º Diogo Miguel Barata Mina ou em quem legalmente o substitua, as seguintes competências:

A - Em matéria de reabilitação urbana:

1 - Propor, a intimação à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;

de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

2 - Propor a determinação da tomada de posse administrativa e do despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente, do mesmo diploma legal;

3 - Exercer as competências que contenham a faculdade de subdelegação previstas no Capítulo III, Secção IV, do RJUE designadamente:

- a) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 2 do artigo 90.º;
- b) Determinar a realização de vistoria, proceder à nomeação de técnicos e decidir sobre a preterição de formalidades, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90.º.

4 - Propor sobre a aplicação de medidas de reposição de tutela da legalidade urbanística, na sequência de vistorias realizadas ao abrigo de disposições do RJUE, exceto quanto a operações urbanísticas cuja competência se encontra atribuída à Direção Municipal de Urbanismo;

5 - Propor a determinação da execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

6 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras de conservação intimadas, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e propor a homologação dos respetivos níveis de conservação;

7 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de intimação referentes a obras de conservação e de demolição;

8 - Propor a imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;

9 - Propor as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado privado;

10 - Avaliar o estado de conservação do edificado, realizar vistorias e respetivos autos, nomeadamente para homologação dos níveis de conservação e posterior acesso a benefícios fiscais;

11 - Emitir certidões relativas à localização em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos de aferição, quanto à aplicação da taxa reduzida de IVA, pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

12 - Dinamizar localmente programas de promoção da reabilitação do edificado privado;

13 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete promover e apreciar;

14 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana, dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o Executivo na tomada de decisão;

15 - Promover a difusão de informação urbana do Município aos cidadãos.

B - Em matéria de procedimento administrativo:

1 - Exercer as competências necessárias à execução das decisões por mim tomadas, pelos diretor municipal da UCT, Eng.º Augusto Lopes e Vereadores Joana Baptista e Vasco Moreira Rato, incluindo o envio de documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das mesmas;

2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da matéria de reabilitação urbana, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes à instrução;

3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente, decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contra interessados, autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, autorizar a consulta de processos nos termos legalmente permitidos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;

4 - No âmbito das competências subdelegadas proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, bem como proceder aos registos que se mostrem necessários;

5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se previamente para suporte à decisão;

6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;

7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária à área de atuação dos Serviços Municipais da UCT na matéria subdelegada, e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;

8 - Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos ao processo;

- 9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos;
- 10 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 11 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 12 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 13 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à BLX Oriental;
- 14 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito da área ora subdelegada;
- 15 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica e chancela nas folhas;
- 16 - Propor os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a matéria subdelegada;
- 17 - Propor a resposta às reclamações, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 18 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

C - Em matéria de recursos humanos:

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão Brigadas LX Oriental, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 2 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

D - O chefe da Divisão Brigada LX Oriental, deve responder no prazo máximo de 3 (três) dias úteis aos pedidos de informação por mim apresentados.

E - O chefe da Divisão Brigada LX Oriental deve informar-me mensalmente, por escrito, de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, a apresentar até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

F - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo chefe da Divisão Brigada LX Oriental, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

G - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no anterior número F.

Lisboa, em 2026/05/14.

O diretor da UITOR,
(a) *Daniel Alves*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 654/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Inexistência de condições de segurança e salubridade

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e arrendatários/moradores do prédio, sito na calçada do Combro, 82-A, porta 11, 1.º, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/07/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/09/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 544/AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 417/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e fogo vistoriado;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para correção das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança e insalubridade para a permanência de pessoas no fogo.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10951 - Edifício: Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 10951-591481 - 1.º andar e sótão (2.º andar): Nível «2» - Estado de conservação «Mau».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/04/27, exarado na Informação n.º 6383/INF/UCT_UTCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança e salubridade para a permanência de pessoas e bens no fogo habitacional, até que sejam executadas as obras descritas no auto de vistoria;

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *email* uct.utch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/04/28.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 662/UCT/UTCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na travessa do Cabral, 17, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/07/02, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada

referenciada, efetuada em 2025/09/11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 523/AUT/UCT_UTCH_BLXCH/ /GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 372/RLU/ /2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 10932;
- Fração r/c: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 590821;
- Fração 1.º: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 590941;
- Fração 3.º: Estado de conservação «Médio» - Nível de conservação «3» - Ficha n.º 590961.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/04/27, exarado na Informação n.º 6486/INF/UCT_UTCH/ /GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;

- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/ /P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/ /AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *email* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/04/29.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 665/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na rua Bernardino Costa, 46 a 54, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/04/14, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/12/16, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 27/AUT/UCT_UITCH_Blxch/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 220/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício/outras partes comuns: Nível «2» - Estado de conservação «Mau» - Ficha n.º 11087;
- R/c, n.º 52: Nível «3» - Estado de conservação «Médio» - Ficha n.º 11087-598062.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão;
- d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2 e 3, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/04/27, exarado na Informação n.º 6596/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências, efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está

- graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código

do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *email* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/04/29.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Retificação ao Aviso n.º 15/2026

Abertura de procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx)

Considerando que o Aviso n.º 15/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1681, de 2026/05/07, contém imprecisões, procede-se à republicação do mesmo, iniciando-se novamente o prazo de 15 dias úteis nele previsto.

O Departamento para os Direitos Sociais (DDS) da Câmara Municipal de Lisboa, torna pública a abertura de procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx), aprovado pela Deliberação n.º 112/CM/2026, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1677, de 9 de abril de 2026, nos termos previstos nas respetivas Regras Concursais, seguidamente reproduzidas como Anexo A.

Lisboa, em 2026/05/15.

O diretor,
(a) *Miguel Soares*

ANEXO A

REGRAS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A UM PROJETO DE ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO EM SIMULTÂNEO DE 50 BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL A QUEM FOI CONCEDIDO O ESTATUTO DE REFUGIADO OU O ESTATUTO DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA E REQUERENTES DE ASILO, EM HABITAÇÃO AUTÓNOMA TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS NA CIDADE DE LISBOA (PMAR LX)

A Câmara Municipal de Lisboa pretende, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx), continuar a garantir o acompanhamento em Habitação Autónoma Temporária de beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e de requerentes de asilo, bem como a subsequente integração na sociedade portuguesa.

Para tal a Câmara Municipal de Lisboa, por recurso a verbas provenientes da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), dispõe-se a financiar um projeto que, em cooperação e articulação com os serviços do Município com competência na área dos direitos sociais, garanta a coordenação e a resposta técnica ao universo identificado.

As presentes regras definem, assim, a tramitação do procedimento concursal destinado à escolha do projeto vencedor e à atribuição do respetivo apoio, com enquadramento do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008.

1.- Destinatários do procedimento concursal

1.1.- Podem submeter candidatura ao presente procedimento concursal as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como as associações e outras pessoas coletivas privadas de âmbito social sem fins lucrativos que, **nos termos dos seus estatutos e dos normativos legais vigentes, possam realizar e assegurar o acolhimento, acompanhamento e integração de migrantes, beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo.**

1.2.- É permitida a apresentação de candidaturas conjuntas, por destinatários do procedimento concursal, cumpridas que individualmente estejam as condições gerais de acesso, considerando-se as entidades que as apresentam solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o Município, para todos os efeitos.

1.3.- No caso de candidaturas conjuntas, devem encontrar-se definidos entre as partes os termos e condições da parceria estabelecida.

2.- Condições gerais de acesso

As condições de acesso são as exigidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), devendo os candidatos estar obrigatoriamente inscritos na base de dados referida no artigo 6.º daquele regulamento ou formalizar inscrição na mesma, nos termos ali previstos, até à data em que a candidatura deva ser entregue.

3 - Área geográfica a abranger pelo projeto

A área geográfica a abranger pelo projeto corresponde ao Concelho de Lisboa

4.- Âmbito e condições dos projetos

4.1.- Os projetos submetidos a concurso devem, sob pena de exclusão, contemplar a totalidade do previsto no Anexo I às presentes Regras, com observação dos termos e condições respetivos.

4.2.- Cada entidade, ou grupo que a integre, pode apresentar apenas uma candidatura, i.e., apenas um projeto.

4.3.- Não são admitidas candidaturas com variantes ou alternativas ao exigido no Anexo I, sem embargo de os projetos poderem contemplar intervenções adicionais.

4.4.- O projeto deve ter a duração de 12 meses (previsivelmente de 1 de julho de 2026 a 31 de junho de 2027).

5.- Limites e condições de financiamento

5.1.- O limite máximo de financiamento municipal a atribuir ao projeto vencedor corresponde a 395.400,00 € (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros).

5.2.- No caso de o projeto vencedor exigir, para sua concretização, um valor superior ao limite máximo de financiamento definido, compete a quem o candidatou garantir o montante remanescente.

5.3.- São elegíveis as despesas previstas no Anexo II às presentes Regras desde que, constando do orçamento que integra a candidatura, sejam necessárias à execução do projeto e que com ele tenham ligação direta.

5.4.- Excecionalmente podem vir a ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação dos relatórios finais de execução física e financeira, outras despesas consideradas, cumulativamente, imprevisíveis e essenciais à boa execução dos projetos, não podendo ocorrer, em caso algum, ampliação do montante do apoio financeiro inicialmente atribuído.

5.5.- O financiamento obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60% do valor total, no máximo de 237.240,00 € (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta euros), após outorga do respetivo contrato-programa;
- 2.ª Prestação, correspondente a 30% do valor total, até ao máximo de 118.620,00€ (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte euros), após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- 3.ª Prestação, correspondente a 10% do valor total, até ao máximo de 39.540,00€ (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta euros), após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

5.6.- Verificando-se desvio ou incumprimento meramente parcial na execução da componente física do projeto, resultante de ato ou facto não imputável a título doloso ou negligente, pode ser determinada retenção de verbas por pagar ou até devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações das partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como as metas que ficam por atingir.

5.7.- Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas orçamentadas ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem importar igualmente à retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

5.8.- A entidade vencedora constitui-se na obrigação de procurar, candidatar-se e aceitar outros financiamentos disponibilizados por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao melhoramento da resposta ao universo a concurso ou em complemento a esta, desde que não contrárias ou conflitantes com as intervenções exigidas no presente procedimento concursal.

5.9.- A constatação de sobreposição de financiamento público ou privado ao projeto importa a redução do financiamento municipal a conceder ou mesmo já concedido, de forma a evitar duplo financiamento.

6.- Período de apresentação da candidatura

O período dentro do qual pode ser apresentada a candidatura inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Boletim Municipal e termina decorridos 15 dias úteis.

7.- Formalização da candidatura

7.1.- A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário constante do Anexo III às presentes Regras (na variante para apresentação de candidatura singular ou para candidatura conjunta) e é obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular das entidades candidatas, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício;

b) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social válidas à data, ou autorização para consulta desta matéria, bem como comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

c) Memória descritiva do projeto candidatado, onde conste:

- (i) Descrição pormenorizada do projeto a implementar, com referência a objetivos gerais e específicos, métodos e técnicas, bem como aos resultados esperados;
- (ii) Informação e documentos comprovativos sobre a intervenção, atual ou passada, das entidades que apresentam a candidatura na área do apoio a beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo;
- (iii) Informação sobre o Coordenador e sobre todos os elementos da Equipa Técnica a afetar ao projeto, com referência expressa à qualificação académica e aos respetivos currículos, à formação específica e especializada na área de apoio a beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, bem como informação relativa à sua experiência;
- (iv) Informação sobre eventuais parcerias estabelecidas para concretização do projeto candidatado, com menção dos respetivos termos e condições.

d) Orçamento discriminado do projeto.

7.2.- Sob pena de exclusão da candidatura, a qualificação académica (licenciatura, mestrado ou doutoramento) deve ser comprovada por documento (cópia do respetivo certificado).

7.3.- A formação na área do acompanhamento ou integração de beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo relativa ao Coordenador e aos elementos da Equipa Técnica, bem como a sua

experiência na mesma, devem ser igualmente **comprovadas através da junção de documentos**, designadamente por cópia dos respetivos certificados, declaração de honra ou outros emitidos por entidade terceira, **sob pena de não serem consideradas.**

7.4.- Sem prejuízo de poder também ser usada durante a fase de monitorização da execução do projeto, a informação constante da memória descritiva e do orçamento destina-se primariamente à apreciação das candidaturas, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis pela sua perfeição e exatidão.

7.5.- O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são remetidos obrigatoriamente para o Departamento para os Direitos Sociais, sito no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, Edifício Nascente, 1200-151 Lisboa, exclusivamente para o endereço eletrónico dds@cm-lisboa.pt, até às 23h59m do último dia do prazo fixado para a sua apresentação.

7.6.- As entidades candidatas ficam obrigadas à prestação de esclarecimentos e à apresentação de documentos adicionais que se revelem necessários à comprovação de elementos ou à correta avaliação das candidaturas, no prazo máximo de 3 dias úteis após notificação para o efeito, constituindo a recusa fundamento bastante para a exclusão daquelas.

7.7.- Todas as comunicações e notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento são enviadas, exclusivamente, para os endereços de correio eletrónico indicados nas candidaturas, com comprovativo de envio.

7.8.- No endereço eletrónico dds@cm-lisboa.pt é garantida apenas a receção de documentos até **10 megabytes (MB)** por mensagem, **sem uso de caracteres especiais** na designação dos ficheiros, cabendo ao concorrente que não observe estes limites e condições demonstrar a sua boa e tempestiva entrega.

8.- Seleção de candidaturas

8.1.- Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos legais, são excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos **pontos 1, 2, 3, 6 e 7 das presentes Regras**, ou em quaisquer outros que prevejam expressamente tal consequência, bem como as que não se conformem ou conciliem com elas.

8.2.- A apreciação das candidaturas admitidas é efetuada e valorada de acordo com o seguinte critério de seleção, tendo presente a densificação e as ponderações constantes da Grelha de Avaliação (Anexo V) que integra as presentes regras:

- a. Consistência do projeto de gestão;
- b. Intervenção e experiência das entidades candidatas;
- c. Parcerias estabelecidas para a execução física do projeto;
- d. Capacidade do Coordenador; e
- e. Capacidade dos elementos da Equipa Técnica.

8.3.- A explicitação e a densificação de cada fator de ponderação do critério constam da Grelha de Avaliação, que inclui observações.

8.4.- A pontuação mínima global, para efeitos de atribuição de apoio, corresponde a **2,50** valores.

8.5.- A verificar-se empate nas pontuações finais preferirá a candidatura com maior pontuação nos critérios “Capacidade dos elementos da Equipa Técnica”, em primeiro lugar, e subsidiariamente “Capacidade do Coordenador”

8.6.- A subsistir empate far-se-á sorteio aleatório para determinar o vencedor, sendo notificadas previamente a data e hora para realização do mesmo.

8.7.- Compete à Vereadora com o Pelouro dos Direitos Sociais nomear o Júri do procedimento que irá proceder à apreciação das candidaturas apresentadas ao sendo que a decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

9.- Monitorização do projeto

9.1.- Sem prejuízo do disposto sobre a supervisão, fiscalização e avaliação nos diplomas legais aplicáveis, a monitorização corrente do projeto vencedor compete à CML, através do Departamento para os Direitos Sociais, devendo a entidade vencedora remeter-lhe trimestralmente, para o endereço eletrónico que aquele indicar, o modelo aprovado para o efeito, devidamente preenchido, bem como disponibilizar, a qualquer momento, os dados solicitados.

9.2.- A monitorização intermédia e final tem por base os relatórios contratualmente previstos, sendo levados em conta os indicadores de desempenho definidos no Anexo I às presentes Regras.

10.- Instrumento de concretização do financiamento

10.1.- Os termos e condições de financiamento do projeto vencedor constarão de Contrato-Programa, conforme Anexo IV às presentes Regras.

10.2.- No caso de o projeto vencedor constar de uma candidatura conjunta, o modelo de Contrato-Programa é objeto de ajustamento para conter mais partes, devendo discriminar as responsabilidades que cabem, em especial, a cada uma, se diferenciadas.

11.- Prorrogação do prazo de duração do projeto

11.1.- Por deliberação da Câmara Municipal o prazo de duração do projeto poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite total de três anos (incluindo o período inicial)**, desde que o núcleo essencial das intervenções constantes do Anexo I se mantenha, desde que exista avaliação positiva efetuada pelo serviço municipal competente e desde que exista dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros.

11.2.- A prorrogação referida deve ter por base um relatório final preliminar de execução física a apresentar pela entidade executante, devidamente apreciado e validado pelo Departamento para os Direitos Sociais, e implica a outorga de novo contrato-programa, com respeito pelo modelo constante do Anexo IV às presentes Regras.

11.3.- Na deliberação da Câmara Municipal relativa a eventual prorrogação pode ser levada em conta para efeitos de atualização do financiamento a atribuir para o novo período, a variação homóloga da inflação ou eventuais aumentos excecionais de custos com impacto no projeto, desde que não imputáveis à entidade executante do projeto.

12.- Informação sobre proteção de dados pessoais

12.1.- Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), informa-se que:

a) O Município de Lisboa, através dos elementos do respetivo júri e de um número restrito de trabalhadores do Departamento para os Direitos Sociais, procede ao tratamento dos dados pessoais dos recursos humanos apresentados pelas entidades que se candidatem ao presente procedimento concursal, designadamente dos constantes do currículo do Coordenador e dos elementos que integram a respetiva Equipa Técnica;

b) A finalidade desse tratamento é, exclusivamente, permitir a avaliação da capacidade e adequação desses recursos humanos, tanto durante a fase de seleção de candidaturas como em sede de execução do projeto vencedor, sendo que, para além de tais dados são também tratados os relativos aos **representantes legais** das entidades que apresentem

candidaturas, designadamente os que inscrevam no formulário de candidatura previsto no Anexo III das presentes Regras ou em quaisquer documentos complementares, sendo a finalidade desse tratamento, exclusivamente, aferir da legitimidade da representação.

12.2.- Os dados pessoais recolhidos são tratados ao abrigo das obrigações jurídicas impostas pelas presentes regras concursais e pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de Novembro de 2008, as quais decorrem do interesse público refletido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ao determinar que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social.

12.3- O não fornecimento ou o exercício do direito ao apagamento dos dados pessoais tem como consequência, na fase de seleção de candidaturas, a sua exclusão, e, na fase de execução do projeto vencedor, a resolução do contrato-programa outorgado, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação do demais previsto no mesmo.

12.4. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados referidos no ponto 1, como definido no RGPD, sendo que as comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pelo Direito da União Europeia e nacional devem ser dirigidas ao Departamento para os Direitos Sociais, através do respetivo endereço eletrónico (dds@cm-lisboa.pt) ou para a sua morada sita no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, Edifício Nascente, 1200-151 Lisboa.

12.5. Os dados pessoais são conservados pelo prazo de 5 anos, desde que constem de documentos relativos ao procedimento concursal que subsistam à data da deliberação da Câmara Municipal que decida sobre a atribuição, ou não, do apoio financeiro nele previsto, se outro prazo não decorrer da legislação referente à conservação administrativa deste tipo de documentos, sendo que, findo tal prazo, cuja contagem se inicia após a deliberação mencionada, os dados são eliminados, salvo aqueles que respeitem à candidatura vencedora, que serão conservados nos termos e para efeitos do cumprimento das obrigações inscritas no contrato-programa a outorgar e nos 5 anos subsequentes à execução do projeto, se outro prazo não for legalmente aplicável.

12.6.- Os titulares dos dados pessoais, relativamente aos que lhe digam respeito, têm os seguintes direitos:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação, direito de acesso, direito à retificação dos dados inexatos, direito de apagamento, direito à limitação do tratamento, direito à minimização dos dados, direito de se opor ao tratamento e direito de portabilidade dos dados.

- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

12.7.- Relativamente aos **dados pessoais dos beneficiários do Programa**, o Município de Lisboa e a entidade que for selecionada como vencedora serão conjuntamente responsáveis pelo seu tratamento, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

13.- Sustentabilidade

A entidade, ou grupo de entidades, que vencer o procedimento toma conhecimento e respeitará integralmente o Código de Conduta de Fornecedores do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis.

ANEXO I

1 – Obrigações da instituição beneficiária do apoio:

- a) Colaborar com a CML na definição dos perfis dos beneficiários do projeto a acolher em Resposta de Habitação Autónoma Temporária (RHAT), em função das condições e capacidades estabelecidas no procedimento concursal (50 beneficiários);
- b) Organizar o processo de chegada dos beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em colaboração com a CML;
- c) Acompanhar os refugiados ou requerentes de proteção internacional em colaboração com a CML, desde a sua chegada ou na transição do Centro de Acolhimento Temporário para Refugiados (CATR) para a RHAT até à sua autonomização;
- d) Acompanhar a integração dos beneficiários durante a RHAT;
- e) Em articulação com a CML, gerir a capacidade da RHAT bem como o período de permanência de cada agregado ou beneficiário em Habitação Autónoma Temporária (HAT);
- f) Estabelecer a ligação, em articulação com a CML, com instituições e serviços, nomeadamente, nas áreas da saúde, educação, formação e emprego, entre outros, de forma a garantir os processos de inscrição e acesso ao Serviço Nacional de Saúde, Estabelecimentos de Ensino, Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- g) Garantir, sempre que necessário, o Atendimento Psicológico, Psicossocial e Jurídico;
- h) Providenciar serviços de tradução e interpretação na língua materna dos beneficiários, sempre possível, de modo que esteja assegurada a integral compreensão do Programa Municipal em todo o processo de acolhimento e acompanhamento;
- i) Apoiar os Refugiados na integração nos Agrupamentos de Centros de Saúde em articulação com a CML;
- j) Acompanhar os beneficiários do Programa às consultas médicas, exames complementares de diagnóstico e vacinação, assegurando o acesso à saúde e à medicação e compreensão da sua toma;
- k) Garantir a inscrição na Segurança Social, Finanças e entidades bancárias com a finalidade de abertura de conta;
- l) Garantir o encaminhamento para cursos e aulas de iniciação à língua portuguesa e alfabetização, preferencialmente em contexto formal e certificado;
- m) Acompanhar o processo de matrícula e integração escolar na Rede do Ensino Público de todas as crianças e jovens menores de 18 anos;
- n) Promover a inscrição, o acesso à formação e a integração adaptada em Centros de Emprego e Formação Profissional, bem como apoiar a validação de competências;
- o) Garantir o apoio no acesso ao emprego, com vista à integração laboral;

- p) Promover ou apoiar na promoção de atividades que favoreçam a inclusão e a participação social e comunitária dos beneficiários do PMAR Lx, nomeadamente através de ações que favoreçam a inclusão e o conhecimento de especificidades da sociedade de acolhimento, nas vertentes culturais, sociais, históricas e legais;
- q) Elaborar o plano individual de intervenção e integração, prestando acompanhamento individualizado, orientação, atividades constantes na alínea anterior, apoio jurídico, acompanhamento a serviços, apoio psicossocial e diagnóstico, devidamente registados;
- r) Apoiar os Refugiados no acesso ao mercado livre ou social da habitação;
- s) Estabelecer a ligação com bancos de roupa, de medicamentos e outras respostas sociais que se revelem úteis;
- t) Disponibilizar o Passe Navegante Metropolitano, individual ou familiar ou, temporariamente, títulos de transporte individuais aos beneficiários do Programa Municipal;
- u) Reportar à CML qualquer facto relevante no âmbito do acolhimento e acompanhamento dos beneficiários, designadamente, a ocorrência de situações graves ou de risco, tais como: violência contra pessoas ou património, situações de vandalismo ou de uso das habitações distinto do contratualmente previsto, situações de abandono do Programa ou saída do país;
- v) Reportar à CML qualquer anomalia com as habitações, designadamente no que diz respeito às condições de habitabilidade, avarias, falta de manutenção ou outra situação que impeça ou limite a sua normal utilização, ou outras consideradas relevantes;
- w) Adquirir, reparar e repor equipamentos, mobiliário e utensílios domésticos, apetrechando as HAT de acordo com o número de residentes, a rever a cada nova atribuição, sendo que os bens de uso pessoal (têxtil), podem ser doados aos beneficiários no fim do Programa e os bens adquiridos são da propriedade da CML, sendo-lhe restituída a posse no fim do Programa (Anexo II).
- x) Gerir e disponibilizar uma bolsa (pocket money) até ao limite total de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) com vista a poder adiantar, caso tal se torne efetivamente necessário, o pagamento de um valor mensal a cada beneficiário, equivalente ao montante indexado ao Rendimento Social de Inserção (RSI), em vigor, sendo o valor a considerar por cada isolado ou titular do agregado familiar de 100% do valor do RSI, por cada indivíduo maior de idade pertencente ao agregado, a 70% do valor do RSI, e por cada indivíduo menor de idade pertencente ao agregado, a 50% do valor do RSI, até que sejam cumpridos os requisitos de atribuição direta, por parte da CML;
- y) Gerir e disponibilizar uma verba até ao limite de 100.000,00 € (cem mil euros), destinada ao financiamento de Medidas de Autonomização, no valor de até 2.000,00 € (dois mil euros) por beneficiário;

- z) Assegurar até ao limite de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) despesas resultantes do alojamento de Refugiados e Requerentes de Proteção Internacional em instalação hoteleira, em casos excecionais em que o alojamento na RHAT não seja possível, desde que justificados e validados previamente pela CML;
- aa) Participar em reuniões periódicas de acompanhamento e monitorização, para que sejam prestados todos os esclarecimentos e informações à CML, quando solicitados, relacionados com o cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, qualquer informação decorrente do acompanhamento aos beneficiários; e
- bb) Manter permanentemente afeto ao projeto um Coordenador e uma Equipa Técnica, nos termos previstos nas presentes regras.

2 – Recursos humanos e formação:

O Coordenador do projeto deve estar a tempo inteiro no projeto e ter, sob pena de exclusão da candidatura, formação superior, preferencialmente na área das Ciências Sociais e Humanas e deve deter, também preferencialmente, experiência e formação específica e especializada no âmbito do acompanhamento e integração a beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo.

A Equipa Técnica deve ter, **sob pena de exclusão da candidatura**, constituição multidisciplinar, com pelo menos 3 técnicos a tempo inteiro com formação superior, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Antropologia, Educação Social, Psicologia e Sociologia.

Os técnicos devem ter experiência e formação específica e especializada, nomeadamente nas áreas do apoio social, apoio à procura de emprego e experiência na receção, encaminhamento, acolhimento e integração de beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo.

A entidade selecionada como vencedora será responsável pela afetação dos recursos humanos ao projeto, desde o 1.º dia de execução até ao termo do mesmo.

Em sede de execução, **o Coordenador e os elementos que constituem a Equipa Técnica só podem ser substituídos por outros com formação nas áreas exigidas em sede de candidatura**, devendo ser previamente comunicada a alteração à CML e remetidos em simultâneo os respetivos currículos e comprovativos.

À Equipa Técnica cabe em especial:

- Garantir o equipamento e apetrechamento das habitações (Anexo II), informar a CML do estado e manutenção das habitações, assegurando os serviços de suporte individual e habitacional 24 horas por dia e 365 dias por ano, com acompanhamento em contexto residencial, garantindo no mínimo uma visita semanal, devendo ser disponibilizado um contacto telefónico permanente;
- Garantir a presença de um elemento aquando da ligação de fornecimento de água, luz, gás e telecomunicações;
- Apoiar os beneficiários do projeto na gestão e manutenção habitacional (confeção de refeições, limpeza da casa, roupa, compras, etc.), na obtenção de apoios sociais, na ligação aos recursos e serviços da comunidade (supermercados, transportes, serviços de saúde, centros desportivos e de lazer), nos cuidados pessoais e de saúde, na elaboração dos Planos de Intervenção Individual (PII), promovendo a definição e concretização de projetos aos níveis profissional, educacional, de formação, atividades desportivas ou outras.

3 – Monitorização do projeto

Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão consideradas as seguintes metas e indicadores de desempenho:

- a. Garantir o acolhimento e acompanhamento de todos os beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo na RHAT (indicador: 100%);
- b. Garantir o encaminhamento para aulas de língua portuguesa e alfabetização, preferencialmente em contexto formal e certificado (indicador: 100% dos jovens e adultos);
- c. Encaminhar as crianças em idade pré-escolar e escolar para aulas de língua portuguesa, em contexto informal (indicador: 100%);
- d. Garantir apoio no acesso aos cuidados de Saúde, Educação, Segurança Social, Finanças, Instituições Bancárias e ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (indicador: 100%);
- e. Garantir serviços de tradução e interpretação aos beneficiários do Programa Municipal, na língua materna, para apoio no processo de integração (indicador: 80%);
- f. Elaborar o Plano Individual de Integração e o Relatório Social dos beneficiários acolhidos em RHAT (indicador: 100%);

- g. Desenvolver e apoiar a participação em ações ou atividades que favoreçam a inclusão e a participação social e comunitária dos beneficiários do Programa, o conhecimento das especificidades da sociedade de acolhimento, nas vertentes cultural, social, histórica e legal, duas ações em cada vertente (indicador 100%).
- h. Entregar dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de monitorização disponibilizados e solicitados pela Câmara Municipal, devidamente preenchidos (indicador: 100%);
- i. Atingir um grau de satisfação relativamente ao acompanhamento pela Equipa Técnica da RHAT igual ou superior a 75% (indicador: 75%);
- j. Atingir um grau de satisfação dos utentes relativamente ao PMAR Lx, igual ou superior a 75% (indicador: 75%).

As metas e os indicadores não são passíveis de alteração durante a execução do projeto, podendo ser ajustados em eventuais períodos seguintes caso ocorra prorrogação nos termos previstos nas presentes Regras, desde que tal ajustamento não prejudique, condicionando ou limitando, a avaliação que deve incidir sobre as intervenções exigidas.

ANEXO II

Despesas elegíveis ⁽¹⁾/⁽²⁾ / categorias de bens e respetivo destino ⁽³⁾/⁽⁴⁾

Despesas do projeto	<p data-bbox="240 1444 336 1825">Recursos Humanos</p> <p data-bbox="336 1444 411 1825">Funcionamento</p> <p data-bbox="411 1444 691 1825">Beneficiários do projeto</p> <p data-bbox="691 1444 997 1825">Habitações ⁽³⁾/⁽⁴⁾</p>	<p data-bbox="240 197 336 1444">Remunerações de um Coordenador e três Técnicos a tempo inteiro; Horas de afetação relativas a Psicólogo Clínico, Jurista, Contabilista, Tradutor/Intérprete, Mediador Cultural e a um Assistente Operacional.</p> <p data-bbox="336 197 411 1444">Despesas administrativas e outras resultantes da aquisição de pequenos equipamentos (incluindo software) relativos à atividade da Equipa técnica de acompanhamento e integração, deslocações e comunicações.</p> <p data-bbox="411 197 486 1444">Despesas com o adiantamento do valor das bolsas mensais (pocket money) e com a concretização das Medidas de Autonomização, nos termos e até aos limites definidos no Anexo I;</p> <p data-bbox="486 197 561 1444">Despesas com a aquisição de Passes Sociais, pessoais ou familiares ou, temporariamente, de títulos de transporte individuais dos beneficiários;</p> <p data-bbox="561 197 587 1444">Despesas com o serviço de internet;</p> <p data-bbox="587 197 691 1444">Despesas com alojamento temporário de cariz excepcional em Unidade Hoteleira; Despesas, diretas ou indiretas, com o acesso a consultas, exames complementares de diagnóstico, vacinação e medicação, e unicamente quando não puderem ser asseguradas pelo SNS;</p> <p data-bbox="691 197 997 1444">Aquisição, reparação e reposição de equipamentos, mobiliário e utensílios domésticos, designadamente: fogões, máquinas de lavar roupa, frigoríficos, micro-ondas, termoventiladores/aquecedores, ferros de engomar; camas e colchões, mesas-de-cabeceira, cómodas, guarda-fatos ou <i>charriots</i> e cabides, secretárias, mesas de refeições e cadeiras, estante ou aparador, sofás; edredons e capas, jogos de lençóis e almofadas, atoalhados, roupa de cozinha (toalhas, pegas e panos); pratos rasos e de sopa/tijelas, saladeiras/tigelas grandes, conjunto de tachos, panelas e frigideiras, garfos, facas, colheres de sopa e sobremesa, concha, colheres de pau e facas de cozinha, escorredor loiça, baldes e esfregonas, alguidares para roupa, tábuas engomar; despesas com lavanderia e limpeza das habitações; despesas com produtos alimentares de primeira necessidade, leite, fruta, conservas, legumes, carne ou peixe e produtos de higiene.</p>
---------------------	--	--

Outras

Outras despesas residuais cuja realização se revele imprescindível.

- (1) Não são elegíveis as remunerações de R.H. afetos ao projeto, na parte em que excedam 4 IAS (Indexante dos Apoios Sociais)
- (2) As despesas decorrentes do normal funcionamento das habitações, nomeadamente água, luz e gás, são asseguradas diretamente pelos serviços do Município, não se considerando, por conseguinte, como elegíveis para obtenção de financiamento.
- (3) As habitações devem ser equipadas com mobiliário e eletrodomésticos adequados ao número de residentes sendo que aquando de nova atribuição serão reparados ou substituídos, caso tal se justifique.
Os bens adquiridos são da propriedade da CML, sendo-lhe restituída a posse no fim do programa.
Os bens de uso pessoal (têxtil), após autonomização podem ser entregues aos beneficiários se estes assim o entenderem e o manifestarem, caso contrário a CML dará a esses bens o destino que entender.

(4) Bens (categorias)

Eletrodomésticos (por habitação)

- 1 Termoacumulador/esquentador
- 1 Fogão ou placa e forno
- 1 Máquina de lavar roupa
- 1 Frigorífico
- 1 Micro-ondas
- 1 Aquecedor
- 1 Ferro engomar

Têxtil (de acordo com o número de elementos do agregado familiar)

Édredon (1 por cama)
Capas de édredon (2 por cama)
Jogo de lençóis e almofadas (2 por cama)
Atoalhados (2 conjuntos por pessoa)
Almofadas (1 por pessoa)
Roupa de cozinha (toalhas, pegas, panos)

Mobiliário (de acordo com o número de elementos do agregado familiar)

Camas e colchões
Mesas de cabeceira
Cómodas
Guarda-fatos ou *charriots* e cabides
Secretária ou mesa
Mesa de refeições e cadeiras
Estante ou aparador
Sofás ou cadeirões
Candeeiros de teto e mesa

Utensílios cozinha (de acordo com o número de elementos do agregado familiar)

Pratos rasos e sopa ou tijelas
Saladeiras ou tigelas grandes
Conjunto de tachos, panelas e frigideiras
Faqueiro (garfos, facas, colheres de sopa e sobremesa)
Concha
Colheres de pau e facas de cozinha
Escorredor de loiça
Balde e esfregona
Alguidar para roupa
Tábua engomar

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA (SINGULAR)

Procedimento concursal para a “Atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx)”

Designação da entidade candidata: _____

Natureza Jurídica: _____

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo: _____

Telemóvel: _____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA: _____

A representada do declarante obriga-se a executar a totalidade das intervenções referidas no Anexo I às Regras do Procedimento Concursal, nos precisos termos e condições ali previstos.

Documentos anexos ao presente formulário:

- Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício.
- Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria, bem como comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
- Memória descritiva do projeto candidatado (com os elementos/documentos exigidos nas Regras Concursais).

- Fotocópia dos certificados de habilitações relativos à qualificação académica (licenciatura, mestrado ou doutoramento) do coordenador e dos elementos da equipa técnica.
- Orçamento discriminado do projeto.
- Outros _____

Lisboa, ____/____/____

O representante legal da entidade candidata, que declara ainda ter tomado conhecimento da informação legal sobre proteção de dados pessoais constante nas Regras do procedimento concursal

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA (CONJUNTA)

Procedimento concursal para a “Atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx)”

Designação da 1ª entidade candidata: _____

Natureza Jurídica: _____

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo: _____

Telemóvel: _____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA: _____

Designação da 2ª entidade candidata: _____

Natureza Jurídica: _____

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo: _____

Telemóvel: _____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA: _____

Designação da 3ª entidade candidata: _____

Natureza Jurídica: _____

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo: _____

Telemóvel: _____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA: _____

As representadas do(s) declarante(s) obrigam-se a executar a totalidade das intervenções referidas no Anexo I às Regras do Procedimento Concursal, nos precisos termos e condições ali previstos.

Documentos anexos ao presente formulário:

- Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular das entidades candidatas, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício.
- Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria, bem como comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
- Memória descritiva do projeto candidatado (com os elementos e documentos exigidos nas Regras Concursais).
- Fotocópia dos certificados de habilitações relativos à qualificação académica (licenciatura, mestrado ou doutoramento) do coordenador e dos elementos da equipa técnica.
- Orçamento discriminado do projeto.
- Documento(s) onde constem os termos e condições da parceria estabelecida para concretização do projeto candidatado.
- Outros _____

Lisboa, ____/____/____

O(s) representante(s) legais das entidades candidatas, que declaram ainda ter tomado conhecimento da informação legal sobre proteção de dados pessoais constante nas Regras do procedimento concursal.

Pela 1ª entidade candidata

Pela 2ª entidade candidata

Pela 3ª entidade candidata

ANEXO IV

Minuta de contrato-programa

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Senhora Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, ambos publicados no 1º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro.

e

_____, pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., adiante designado/a como Segundo/a Outorgante e aqui representado/a por ... e por ..., na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos/as com poderes para o efeito,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em Habitação Autónoma Temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx) nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante ao procedimento concursal respetivo e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 395.400,00€ (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos e custos considerados elegíveis, decorrentes da execução do projeto referido na Cláusula 1.ª.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60% do valor total, no máximo de 237.240,00 € (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta euros), após outorga do respetivo contrato-programa;
- 2.ª Prestação, correspondente a 30% do valor total, até ao máximo de 118.620,00€ (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte euros), após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto; e
- 3.ª Prestação, correspondente a 10% do valor total, até ao máximo de 39.540,00€ (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta euros), após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

Na avaliação da execução física do projeto serão tidos em conta as metas e os indicadores constantes do Anexo I às regras do procedimento concursal.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Supervisionar o projeto, através do Departamento para os Direitos Sociais;
- b) Manter em funcionamento, para acompanhamento, monitorização e verificação do cumprimento das obrigações aqui assumidas, uma Equipa Técnica – Equipa Municipal de Apoio ao Acolhimento de Refugiados (EMAAR), sediada nas instalações do Centro de Acolhimento Temporário para Refugiados (CATR), de acordo com as instruções do Departamento para os Direitos Sociais;
- c) Selecionar os beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo a acolher no Programa e em RHAT, de acordo com o perfil e vagas existentes, com a colaboração do Segundo Outorgante;
- d) Apoiar o Segundo Outorgante na organização do processo de chegada dos beneficiários do Programa a Portugal, em termos logísticos e técnicos, nomeadamente, no transporte do Aeroporto de Lisboa para a RHAT com o acompanhamento de, pelo menos, um elemento da EMAAR;
- e) Disponibilizar e gerir as habitações, zelando pelo seu bom estado de manutenção e adequação ao agregado ou ao cidadão isolado a acolher;
- f) Assegurar o pagamento das despesas decorrentes do normal funcionamento das habitações, nomeadamente água, luz e gás e internet;

- g) Assegurar, em articulação com o Segundo Outorgante, a atribuição das verbas correspondentes à bolsa (*pocket money*) de cada beneficiário, assim que sejam cumpridos todos os requisitos exigidos;
- h) Assegurar o reembolso até ao limite de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) das despesas relativas às bolsas (*pocket money*) pagas pelo Segundo Outorgante, a título de apoio social, para alimentação e despesas pessoais aos cidadãos beneficiários do Programa, até que estejam cumpridos os requisitos exigidos que possibilitem que o pagamento seja efetuado pela CML;
- i) Assegurar o reembolso até ao limite de 100.000,00€ (cem mil euros) correspondente a despesas com a concretização das Medidas de Autonomização, no valor de até 2.000,00 € (dois mil euros) por beneficiário;
- j) Assegurar o reembolso ao Segundo Outorgante, até ao limite de 1.500,00 € (mil quinhentos euros), de despesas resultantes do alojamento de beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo em instalação hoteleira, em casos excecionais, em que o alojamento na RHAT não seja possível ou, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, não seja adequado à segurança e bem-estar de todos, casos esses atempadamente justificados e validados previamente pela CML; e
- k) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto cumprindo os termos e condições previstos nas regras do procedimento concursal (incluindo anexos), na candidatura aprovada, no presente contrato-programa e na regulamentação legal vigente relativamente ao universo em causa;
- b) Cumprir escrupulosamente os pontos e alíneas constantes do Anexo I às regras do procedimento concursal;
- c) Apresentar um relatório de execução física intermédio, bem como outro final, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, incluindo neste último a referência aos resultados alcançados e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas no modelo facultado pela CML;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela CML no âmbito do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, os normativos legais relativos ao seu funcionamento, ao sigilo e à confidencialidade, bem como à segurança e proteção de dados pessoais, adotando as medidas de segurança técnica e organizacional necessárias para o efeito;

- g) Restituir a posse dos bens à CML, no fim do contrato-programa (Anexo II);
- h) Informar de imediato a CML, através do Departamento para os Direitos Sociais, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, a ocorrer unicamente nos moldes previstos nas regras do procedimento concursal, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
- i) Procurar, candidatar-se e aceitar outros financiamentos disponibilizados por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao melhoramento da resposta ao universo a concurso ou em complemento a esta, desde que não contrárias ou conflitantes com as intervenções exigidas no presente contrato-programa, informando a CML sobre os mesmos para que esta, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
- j) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a transferir gratuitamente para o Município, no prazo máximo de 30 dias após termo do projeto, salvo ocorra prorrogação, a propriedade e posse dos bens e equipamentos duradouros por si adquiridos no âmbito da sua execução.

3 - Até 60 dias antes do termo do projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar um relatório final preliminar de execução física.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por pagar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a) Não fossem expectáveis;
- b) Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte do(a) Segundo(a) Outorgante;
- c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;
- d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal.

5 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e a sua vigência acompanha a cronologia de execução do projeto apoiado, i.e., previsivelmente 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.

2 – A prorrogação do prazo do projeto regulada pelo presente contrato-programa, ou do apoio ou financiamento nele contemplado, apenas pode ter lugar nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

Cláusula 10.ª

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1 – A CML e o Segundo Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar com a CML, após outorga do presente Contrato-Programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.ª

Sustentabilidade

O Segundo Outorgante toma conhecimento e respeitará integralmente o Código de Conduta de Fornecedores do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto nas regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2026

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo(a) Outorgante

ANEXO V - (Grelha de Avaliação)

1 - Consistência do projeto ^(a)	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Estrutura de custos: "Recursos Humanos" => 80%; "Restantes despesas" =< 20%	5	5	10,00%	0,5
Estrutura de custos: "Recursos Humanos" < 80%; "Restantes despesas" > 20%	3			
Estrutura de custos: "Recursos Humanos" < 60%; "Restantes despesas" > 40%	0			
(a) A estrutura a considerar, para efeitos avaliativos, engloba todas as despesas elegíveis, com exclusão das bolsas e medidas de autonomização, no total de 135.000€				
2 - Intervenção/experiência da(s) entidade(s) candidata(s)	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
A Entidade tem intervenção especializada na área do acolhimento, receção e acompanhamento de refugiados há, pelo menos, 10 anos	5	5	20,00%	1
A Entidade tem intervenção especializada na área acolhimento, receção e acompanhamento de refugiados há menos de 10 anos mas mais de 6	3			
A Entidade tem escassa e/ou pontual intervenção especializada na área acolhimento, receção e acompanhamento de refugiados, ou inferior a 6 anos	2			
A Entidade não tem intervenção especializada na área do acolhimento, receção e acompanhamento de refugiados	0			
3 - Parcerias estabelecidas para a execução física do projeto ^(b)	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
A candidatura é conjunta ou contempla uma parceria entre duas ou mais entidades	5	5	20,00%	1
A candidatura é singular ou não contempla parcerias com mais entidades	3			
(b) Relevam apenas as parcerias estabelecidas com entidades que, nos termos das Regras Concursais, tivessem legitimidade para apresentar candidatura				
4 - Capacidade do/a Coordenador/a ^(c)	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Tem formação em área das ciências sociais e humanas, formação específica e especializada na área do acolhimento, receção e acompanhamento de refugiados e experiência na coordenação destas respostas igual ou superior a 10 anos	5	5	25,00%	1,25
Tem formação em área das ciências sociais e humanas, formação específica e especializada na área do acolhimento, receção e acompanhamento de refugiados e experiência na coordenação destas respostas igual ou superior a 5 anos	4			
Tem formação em área das ciências sociais e humanas, formação específica e especializada na área do acolhimento, receção e acompanhamento de refugiados e experiência na coordenação destas respostas igual ou superior a 2 anos	3			
Outras situações não enquadráveis anteriormente	1			
(c) A qualificação académica deve ser comprovada por cópia do respetivo certificado. A formação específica na área do acompanhamento/integração de beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, bem como a sua experiência na mesma, devem ser comprovadas através da junção de documento(s), designadamente por cópia do(s) respetivo(s) certificado(s), declaração de honra ou outro(s) emitido(s) por entidade terceira, sob pena de não serem consideradas.				
5 - Capacidade dos elementos da Equipa Técnica ^(d)	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Todos os elementos têm formação superior em áreas preferenciais, e experiência e formação específica e especializada, nas áreas referidas nas regras concursais, superior a 5 anos	5	5	25,00%	1,25
Todos os elementos têm formação superior em áreas preferenciais, e experiência e formação específica e especializada, nas áreas referidas nas regras concursais, superior a 2 anos	4			
Pelo menos dois dos elementos têm formação superior em áreas preferenciais, formação específica e especializada nas áreas referidas nas regras concursais e experiência nela igual ou superior a 2 anos	3			
Pelo menos dois dos elementos têm formação superior em áreas preferenciais, formação específica e especializada nas áreas referidas nas regras concursais e experiência nela igual ou superior a 1 anos	1			
Dois ou mais elementos sem formação especializada e/ou sem experiência, ou outras situações não enquadráveis anteriormente	0			
(d) A qualificação académica deve ser comprovada por cópia do respetivo certificado. A formação específica na área do acompanhamento/integração de beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, bem como a sua experiência na mesma, devem ser comprovadas através da junção de documento(s), designadamente por cópia do(s) respetivo(s) certificado(s), declaração de honra ou outro(s) emitido(s) por entidade terceira, sob pena de não serem consideradas.				
Fórmula: soma da valoração, após ponderação, obtida nos critérios (1) + (2) + (3) + (4) + (5)			Classificação final do projeto	5,00

**Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Projeto e Obra
Espaço Público nos Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra
Espaço Público da Lisboa SRU**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 26 de janeiro de 2026, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Matilde Castro Henriques Cardoso**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- b) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- c) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao

abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;

- e) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- f) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- g) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- h) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- j) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- k) Aprovar o Plano de Alojamento Temporário destinado a trabalhadores deslocados nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2025, de 21 de novembro, nos contratos de empreitada da respetiva Direção;
- l) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- m) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- n) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica

das obras executadas.

- o) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da Lisboa SRU da respetiva unidade orgânica;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do

tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 4.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

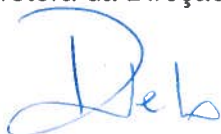
Os Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público devem apresentar à Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra de Espaço Público da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 13 de maio de 2026

A Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público



(Isabel Maria Trindade Neto)

Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra nos Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego nos Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 26 de janeiro de 2026, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Alberto Santos Lopes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- d) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Manuel Sendas Vaz**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- d) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Nuno José dos Santos Cerqueira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos de receção ou de não receção definitiva, parcial ou total, assinalando todas as deficiências detetadas;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.;
- d) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Marta de Góis Ribeiro de Carvalho**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes

competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- d) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **José Tiago Romãozinho Serra**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos de receção ou de não receção definitiva, parcial ou total, assinalando todas as deficiências detetadas;
- c) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- e) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- f) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar

perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós Obra conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da Lisboa SRU da respetiva unidade orgânica;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

Os Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra devem apresentar à Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 6 de maio de 2026

A Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra



(Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt